DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.480

Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

# Comissão de Orçamento e Finanças debate regulamentação dos transportes por aplicativo

## O projeto, de autoria do Executivo Municipal, tramita no colegiado após passar pela CCJ

Fotos: Internet







Participaram da reunião representantes das empresas Uber, 99 Pop e It-MOV, além de motoristas e integrantes da Comissão de Finanças, presidida pelo vereador Joceval Rodrigues (Cidadania). Compareceram à reunião a vereadora Marta Rodrigues (PT), e os vereadores Cezar Leite (PSDB), Isnard Araújo (PHS), Sabá (PV) e Kiki Bispo (PTB).

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

**4ª Secretária:**
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

**Ouvidora-Geral:**
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Câmara debate nova política de saúde mental

## Debate proposto pelo vereador Cezar Leite discutirá também direito ao Passe Livre

A implantação da nova política de saúde mental e direito ao Passe Livre para pessoas com transtornos mentais será tema de debate na próxima segunda-feira (20), às 9h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. “Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) precisam de reforço multidisciplinar e equipamentos e precisam dialogar com as unidades de saúde e hospitais”, ressaltou o vereador Cezar Leite (PSDB), que coordenará a sessão.

Foto: Antonio Queirós



*Vereador Cezar Leite*

O debate faz parte de uma série de ações da Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, presidida por Cezar Leite, para garantir benefícios na área de saúde mental. “Estamos fazendo visitas, relatórios nas unidades, conhecendo de perto a realidade dos CAPS e das famílias para a implantação ser adequada e responder às demandas de todos”, pontuou o vereador.

Participarão da mesa do evento o deputado estadual e membro da Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), José de Arimatéia (PRB); o desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, Rilton Góes; a presidente da Associação e Apoio a Familiares, Amigos e Pessoas com Transtornos Mentais da Bahia (Afatom-Ba), Rejane Santos; o coordenador da Unidade de Gratuidade de Pessoas com Deficiência (UGPD), Gustavo Almeida; e a presidente da Associação Psiquiátrica da Bahia (APB), Miriam Gorender.

Foto: Internet




# Cezar Leite apresenta Moção de Louvor a Irmã Dulce

O vereador Cezar Leite (PSDB) protocolou, na Câmara Municipal de Salvador, Moção de Louvor em virtude da proclamação de canonização de Irmã Dulce pelo Papa Francisco. Ele comemorou a santificação do “Anjo bom da Bahia”, como era conhecida, em decisão publicada pelo Vaticano reconhecendo o segundo milagre da beata.

Foto: g1.globo.com



Irmã Dulce dedicou sua vida à obras de caridade e assistência aos necessitados. Nascida em 26 de maio de 1914, a religiosa foi beatificada em maio de 2011, quando teve o primeiro milagre reconhecido.

# Comissão e agentes do transporte por aplicativos debatem regulamentação

## Projeto de Lei nº 258/18 tramita no colegiado de Finanças e Orçamento da Câmara

Um grupo de representantes dos transportes por aplicativo foi recebido, na tarde de quarta-feira (15), na Sala Vereador Antônio Lima, pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Salvador. A pauta da reunião girou em torno do Projeto de Lei nº 258/18, que visa regulamentar o serviço na capital baiana.

A matéria, de autoria do Executivo Municipal, tramita no colegiado após passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), onde recebeu 47 emendas.

Participaram da atividade representantes das empresas Uber, 99 Pop e ItMOV, além de motoristas e integrantes da Comissão de Finanças, presidida pelo vereador Joceval Rodrigues (Cidadania). Compareceram à reunião a vereadora Marta Rodrigues (PT), e os vereadores Cezar Leite (PSDB), Isnard Araújo (PHS), Sabá (PV) e Kiki Bispo (PTB).

Diante da prerrogativa de analisar o impacto orçamentário para o Município, Joceval afirmou que o objetivo é organizar o serviço priorizando a qualidade para os usuários. “A Câmara Municipal de Salvador vai entregar ao Brasil a melhor regulamentação de transportes por aplicativos, que servirá de exemplo para outras cidades”, garantiu.

Joceval ainda defendeu maior percentual de arrecadação junto às empresas, que receberam da Prefeitura de Salvador, conforme o projeto original, 1% de contrapartida. O presidente da Comissão afirmou que seriam necessários pelo menos 3%.

Foto: Antonio Queirós



*Reunião na Sala Vereador Antônio Lima*

### RESTRIÇÃO

Uma das emendas apresentadas pela CCJ, que amplia o tempo de vida útil dos veículos de 5 para 8 anos, foi um dos pleitos discutidos. Para muitos, a medida é relativa, já que muitos veículos antigos apresentam melhor estado de conservação. “Se limitar, vai restringir muito. Não temos isenção para carro novo”, salientou o motorista David Rafael, pedindo sensibilidade na ampliação para 10 anos.

Representante da 99 Pop, Ana Beatriz Almeida destacou que 60% dos usuários do serviço são de áreas mais carentes da cidade. Ainda segundo ela, a restrição na idade útil dos veículos afetaria justamente esta parcela da população. “Com o respaldo do STF (Supremo Tribunal Federal), estamos agora em um novo momento para construir estruturas saudáveis para os dois modais”, disse ela, defendendo também que os taxistas, que querem aprovação do texto original, sejam contemplados com a regulamentação. Eduardo Soares representou o aplicativo ItMOV.

### DESEMPREGO

A importância do transporte por aplicativo como vetor de combate ao desemprego também recebeu destaque na reunião. Após perder o emprego como representante comercial, Jeferson Souza encontrou no serviço por aplicativo um meio para se manter. “Pago minha faculdade de Direito, pago a escola dos meus filhos e sustento minha família com o transporte por aplicativo”, afirmou ele, que presta serviço às três empresas.

De acordo com Silas Cardoso, Relações Públicas da Uber, a Região Metropolitana de Salvador conta com 1 milhão de usuários da plataforma. “Isso mostra efetivamente que o serviço virou parte da rotina das pessoas”, frisou. “Se fosse ruim, não haveria o crescimento de procura pelos usuários”, pontuou o vereador Cezar Leite, que também defendeu o serviço como forma de combater o desemprego.

Natanael Souza e Átila Santana, representantes dos motoristas, também participaram do debate. Os vereadores Alexandre Aleluia (DEM) e Ricardo Almeida (PSC), presidentes da CCJ e Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, respectivamente, integraram a mesa.

# Ireuda Silva sugere implantação do Relógio Municipal da Violência

## “A cada 45 minutos uma mulher é agredida em Salvador”, salienta a vereadora

A vereadora Ireuda Silva (PRB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na Câmara de Salvador, apresentou um projeto de indicação que sugere ao prefeito ACM Neto a implantação do Relógio Municipal da Violência, nas formas física e online. O objetivo é contabilizar, em tempo real, o número de casos de agressão contra a mulher no Município.

A iniciativa é inspirada no site www.relogiosdaviolencia.com.br, que também mensura episódios de assédio sexual no Brasil e em outros países. “A cada 45 minutos uma mulher é agredida em Salvador. É um problema que está intimamente relacionado à nossa cultura machista e patriarcal. Portanto, é dever do Poder Público atuar no combate à violência e também de forma educativa”, avalia Ireuda.

Na Bahia, existem 15 delegacias especializadas no atendimento à mulher, sendo duas delas em Salvador. Dentre as ações da vereadora Ireuda em torno do tema está a campanha “Meu corpo não é sua fantasia”, iniciada no Carnaval de Salvador e que manterá vigilância constante ao longo do ano.

Foto: Assessoria da vereadora



*Vereadora Ireuda Silva*

# Palhinha indica implantação do Museu do Petróleo no Subúrbio

## Vereador quer preservar a memória do primeiro poço de petróleo do Brasil, perfurado no bairro do Lobato

O vereador Orlando Palhinha (DEM) sugeriu aos Executivos Municipal e Estadual uma parceria com a Petrobras para criação do Museu do Petróleo. O parlamentar é autor dos Projetos de Indicação nº 289 e 290/2019, que sugerem a implantação de um museu no local do primeiro poço de petróleo do Brasil. A proposta é que o Governo do Estado ou a Prefeitura de Salvador realizem uma parceria público privada com a empresa para implantação do espaço museal.

O primeiro poço de petróleo perfurado em todo o território nacional foi em Salvador, no Subúrbio Ferroviário, no bairro do Lobato. O poço denominado DNPM-163 foi descoberto por Oscar Cordeiro e Manoel Inácio Bastos, em 1939, em seguida, o presidente da República, Getúlio Vargas, nacionalizou a reserva e proibiu o acesso ao subsolo no local e no raio de 60 km. Hoje, resta só um monumento no local.



*Monumento no Lobato, local onde o primeiro poço de petróleo foi perfurado*

Foto: Arquivo Correio

O vereador Palhinha disse que acha importante ter um museu no Subúrbio, para incentivar a cultura local, além de ser mais um ponto a ser visitado por turistas e também pelos soteropolitanos. "Não podemos deixar esse fato histórico da nossa cidade se perder. Precisamos valorizar cada detalhe da história para enriquecer a nossa cultura", afirmou o vereador.

Foto: Antonio Queirós



*Vereador Palhinha*

# Novos desafios da mídia será tema de palestra no Centro de Cultura

## Vereador Luiz Carlos, secretário de Comunicação da CMS, coordena o evento

A Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador realizará, dia 7 de junho, às 9h, a palestra Comunicação na Atualidade, no Centro de Cultura da Casa Legislativa. O evento é gratuito e tem como objetivo debater os desafios da comunicação contemporânea nos campos do rádio, jornal, internet, TV e Comunicação Legislativa.




Entre os palestrantes convidados estão Linda Bezerra, editora-chefe do jornal Correio*; Jefferson Beltrão, apresentador e locutor da A Tarde FM; Eduardo Caruso, gerente de jornalismo da Record/ TV Itapoan; Marcello Chamusca, pesquisador de cibercultura e coordenador dos cursos de comunicação da UCSal. O vereador Luiz Carlos de Souza (PRB), secretário de Comunicação da CMS, faz palestra sobre comunicação legislativa e coordena o evento.

A atividade é voltada para estudantes e profissionais de comunicação, mas qualquer pessoa pode participar do evento, que contará com certificação de 4 horas. Após as apresentações, o público poderá fazer perguntas aos palestrantes e tirar dúvidas sobre o atual mercado de comunicação. As inscrições podem ser feitas pelo site https://www.sympla.com.br/comunicacao-na-atualidade__530648 .

### TEMAS

Os temas das palestras são: Estreitando o diálogo da Casa Legislativa com a População por meio das novas tecnologias (vereador Luiz Carlos de Souza); Os desafios do jornalismo impresso na era digital: "A experiência do jornal Correio*" (Linda Bezerra); Radiojornalismo: como reagir às mudanças (Jefferson Beltrão); Novas tecnologias e o futuro da TV (Eduardo Caruso); Internet - Comunicação e Pós-verdade na Era das Fake News (Marcello Chamusca).

# Renovação Carismática Católica será homenageada na Câmara de Salvador

## Vereador Joceval Rodrigues presidirá sessão especial no próximo dia 24, às 19h

Uma sessão especial vai celebrar o Jubileu de Ouro da Renovação Carismática Católica do Brasil (RCC) no próximo dia 24, às 19h, no Plenário Cosme de Farias da Câmara de Salvador. A homenagem foi proposta pelo vereador Joceval Rodrigues (Cidadania), que presidirá a sessão.

Para Joceval, celebrar o Jubileu de Ouro da RCC é recordar o início das atividades do mandato. "É uma ação do nosso mandato que me deixa com muita alegria pelo fato de ser um movimento de onde eu surjo. Neste grupo eu me encontrei também para servir na vida pública. Comemorar o Jubileu de Ouro é lembrar que muitos projetos de lei surgiram em contato com os grupos de oração que compõe esse movimento. Parabéns à RCC pelos 50 anos", disse.

Entre os convidados para a sessão estão Sergio Zavaris, coordenador Nacional do Ministério de Fé e Política da RCC; Frederico Mastroangelo, presidente estadual do movimento; e Elissandro Trindade, presidente do Conselho Arquidiocesano da RCC Salvador, entre outros.

Foto: Valdemiro Lopes



*Vereador Joceval Rodrigues*

Foto: diocesedetaubate.org.br




A Renovação Carismática Católica é um movimento que surgiu na Igreja Católica, mais especificamente durante um retiro espiritual em de fevereiro de 1967 na Universidade de Duquense nos Estados Unidos. O principal objetivo do movimento é, por meio da oração de louvor, animar os homens de fé e motivá-los à vivência autêntica do Evangelho.

Em Salvador, a RCC iniciou sua missão no dia 6 de junho de 1973, sob a orientação dom Tomás Guilherme Murphy, encarregado pelo cardeal Brandão Vilela, e sob a liderança de irmã Sara Gurgel Frota. No período de 1974 a 1980, o movimento obteve crescimento vertiginoso por meio da criação de novos grupos de oração e comunidades carismáticas.

# Câmara promove treinamento para estagiários de nível médio

## Inscrições podem ser feitas por e-mail até o próximo dia 24

Estão abertas até o próximo dia 24 as inscrições do curso de atualização para estagiários de nível médio, que será promovido pela Câmara de Salvador, através da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis. As aulas serão ministradas de 27 a 31 de maio, no turno vespertino, em parceria com a Faculdade Social da Bahia, por meio do Programa Nova Geração.

As inscrições devem ser feitas por e-mail: escoladolegislativo@cms.ba.gov.br. O curso oferece 30 vagas e será realizado na Sala de Treinamento da Câmara, no Edifício Rio Lima (Rua Ruy Barbosa) e no Laboratório de Informática da faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia, das 14h às 17h30.

Foto: Antonio Queirós



Como explica a diretora da Escola do Legislativo, vereadora Marta Rodrigues (PT), "o objetivo do curso é contribuir com a formação dos estudantes estagiários do ensino médio, tendo como base a discussão de princípios e normas básicas da elaboração de redação de documentos oficiais, introdução à Informática Básica e atendimento ao público".

# CÂMARA MUNICIPAL

**40ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2019 - 14h30min.**

**1. EXPEDIENTE**
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Tribuna Popular 20'**
1 – Associação dos Aposentados Rodoviários (ASRODA) – Senhor Cosme Henrique – presidente – assunto inerente.
2 – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia (STTRO-BA) – Senhor Fábio Primo – vice-presidente – assunto inerente.

**1.4. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

**2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)**

| *Ordem* | *Partido* | *Tempo em minutos* |
|---|---|---|
| *1* | L/O | 05' |
| *2* | L/G | 05' |
| *3* | PSDB | 05′ |
| *4* | PHS | 07′ |
| *5* | MDB | 05′ |
| *6* | PSB/PCdoB | 02′ |
| *7* | DEM | 07′ |
| *8* | PV | 05′ |
| *9* | S/P | 05′ |
| *10* | PODE | 05′ |
| *11* | PDT | 02′ |
| *12* | PSC | 05′ |
| *13* | PT | 02′ |

## ORDEM DO DIA

**PROJETO DE LEI Nº 63/19.....**Disciplina a locação de imóveis sob medida no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as disposições da Lei nº 8.245/1991 e, no que couber, das Leis nº 12.462/2011 e nº 8.666/1993 e dá outras providência.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; e de **Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Votos em Separado.**
**Discussão Única– Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**MOÇÃO Nº 55/19.....**Repúdio à declaração, amplamente vinculada na imprensa, do atual Presidente da República, que no dia 25 do mês de abril do presente ano, durante café da manhã com jornalistas no Palácio do Planalto, sobre turismo sexual disse: "... Se quiser vir fazer sexo com mulher, fique à vontade".
**Discussão única – Votação**
Autora: vereadora IREUDA SILVA

**MOÇÃO Nº 56/19.....**Congratulações pela Eleição da Associação Bahiana dos Cronistas Desportivos.
**Discussão única – Votação**
Autor: vereador TEO SENNA

## EXPEDIENTE

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**

Salvador, 15 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito — SALVADOR PREFEITURA — PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**MENSAGEM Nº 07/2019**

Salvador, 13 de maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Alves Ferreira Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO/2020.

Elaborado em estreita observância às exigências legais que disciplinam e norteiam a matéria, notadamente a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 – LRF/2000, o presente Projeto de Lei constitui um instrumento balizador da Peça Orçamentária a ser oportunamente apresentada a essa Casa, na medida em que estabelece diretrizes quanto a forma estrutural, a dinâmica da execução e os parâmetros para a avaliação dos resultados da gestão no que concerne aos compromissos com a eficiência fiscal.

Nesta linha de orientação, a proposta da LDO/2020, que ora se apresenta, estruturada em consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece as diretrizes para a construção da proposta orçamentária, em questões voltadas às prioridades e metas; organização, elaboração e execução dos orçamentos; alocação de despesas de pessoal e encargos; disposições sobre alterações tributárias e demais diretrizes de ordem geral e específicas.

Os anexos, por sua vez, exibem, avaliam e projetam cenários do Município na perspectiva das metas e riscos fiscais, comparando o desempenho de exercícios anteriores com a expectativa traçada para os três exercícios vindouros; avaliam, sob a ótica do risco fiscal, a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social; analisam a evolução do patrimônio líquido e a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, além das estimativas e compensação da renúncia de receitas e o demonstrativo dos riscos fiscais acompanhado das providências adotadas pela gestão.

Com efeito, o esforço em conceber uma proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias à luz das exigências da LRF/2000 é, sem dúvida, elaborar uma prévia da Proposta Orçamentária, haja vista que os anexos de metas e riscos fiscais são obtidos mediante o exercício de estimativa de receitas e fixação de despesas para os exercícios trabalhados. Para 2020, preservando o princípio do equilíbrio orçamentário, a receita e a despesa foram trabalhadas, a preços correntes, num montante de R$ 8.022.875.000,00 (oito bilhões, vinte e dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), apresentando, em relação ao Orçamento de 2019, um crescimento de 3%.

Este percentual pode parecer pouco expressivo, à primeira vista, contudo, é importante ressaltar que na elaboração de uma Peça dessa natureza, que estabelece metas fiscais a serem perseguidas e compromissos com o equilíbrio da gestão, atuando num quadro de incerteza e crise política, econômica e social é prudente que se adote uma postura cautelosa, sem perder de vista o dever de buscar estratégias de ampliação de receitas bem como de racionalização de gastos, no sentido de viabilizar e ampliar os horizontes do Programa de Governo proposto para o período da gestão. Quanto aos exercícios seguintes, não havendo nenhum fator determinante de crescimento, e considerando a premissa de reavaliação a cada exercício, a conduta adequada é a de que os incrementos se configurem numa margem ainda menor.

Neste contexto, as receitas foram estimadas tomando por base o desempenho da execução de exercícios anteriores, a potencialidade de crescimento conjugada com o perfil e a natureza de cada uma delas e os parâmetros econômicos, que balizam a conjuntura de crescimento e desenvolvimento do País, com impacto direto nos demais entes federativos. Assim, com base na publicação oficial – BACEN, de 29 de março último, adotou-se como referência o PIB Brasil 1,98% e o IPCA 3,89%. A essas variáveis, que impactam diretamente nas projeções da receita, foi adicionado o esforço da gestão para melhoria da arrecadação própria, traduzida na intensificação de ações voltadas ao combate à sonegação e cobrança da dívida ativa, dentre outras providências.

Por sua vez, as despesas fixadas, além de apresentarem incremento real em função do realinhamento de preços impactado pela conjuntura econômica, o crescimento contínuo dos investimentos, particularmente os que afetam a área social, ampliam compulsoriamente os níveis de despesas correntes, especialmente pessoal e custeio. O equilíbrio da Receita/Despesa neste cenário só tem sido possível com a prática adotada pela atual gestão de controle e austeridade nos gastos públicos, buscando fazer mais com menos e preservando a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população soteropolitana.

Em que pese nesta etapa da LDO já se levantar receitas e despesas no plano analítico, as suas respectivas apropriações ocorrem em grandes agregados. Assim é possível constatar nos anexos de Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais, que do total da receita de capital, R$ 1.053.718.000,00 (hum bilhão, cinquenta e três milhões e setecentos e dezoito mil reais), 89% estão concentradas nas operações de créditos e transferências da União. As operações de crédito, firmadas com organismos nacionais e internacionais totalizam R$ 719.960.000,00 (setecentos e dezenove milhões e novecentos e sessenta mil reais), participando com 69% do investimento. Já os contratos e convênios celebrados com o governo federal correspondem a R$ 215.810.000,00 (duzentos e quinze milhões e oitocentos e dez mil reais), equivalendo a 20% dos recursos de investimento. O montante complementar, correspondendo a 11%, R$ 117.948.000,00 (cento e dezessete milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais),refere-se ao total previsto com alienações de bens.

No montante das Operações de Crédito apropriadas na receita, merecem destaques os financiamentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador – PRODETUR Salvador e o Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê – NOVO MANÉ DENDÊ, que totalizam, em 2020, uma soma de R$ 153,3 milhões de reais; o financiamento com o Banco Mundial, para o Projeto Salvador Social no valor de R$ 127,4 milhões de reais, o Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI, que conta com o financiamento da Corporação Andina de Fomento – CAF, em R$ 77,8 milhões de reais e o Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrados de Salvador - BRT, voltado à melhoria da mobilidade urbana, com contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal e com a União, que estimam para o próximo exercício um desembolso da ordem de R$ 294,2 milhões de reais.

Ainda no desdobramento dos Anexos de Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais, nos quadros de variações percentuais, efetivados na amostra do período 2017/2022, comparando os agregados de receitas e despesas com valores executados (2017/2018), orçados (2019) e estimados (2020/2022), observa-se que os valores estimados no momento da LDO serão necessariamente realinhados no momento da LOA, e, principalmente durante a execução, refletindo, dentre outros fatores, a influência da conjuntura econômica na arrecadação e consequentemente na capacidade de gasto. Quanto às operações de crédito e convênios, o fator preponderante é a frustração da expectativa orçada, na sua maioria, determinada por questões burocráticas que envolvem receitas dessa natureza.

Os Resultados Primário e Nominal, assim como as informações e os indicadores exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que balizam os riscos e estabelecem as metas a serem perseguidas pela gestão em determinado exercício, foram elaborados com base nas orientações da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. Contudo, objetivando imprimir ao documento da LDO um maior nível de transparência e compreensão, foi adicionado aos anexos legais comentários esclarecedores sobre a metodologia utilizada para os cálculos e os resultados obtidos em cada um deles.

Na perspectiva de avaliação dos indicadores de resultados, destaca-se também o indicador da capacidade de endividamento do Município, que se encontra numa margem bastante confortável, apenas 26% da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, enquanto o limite estabelecido pelo Senado Federal é de poder trabalhar em até 120%. Esse resultado é, sem dúvida, reflexo do esforço dessa gestão em restabelecer e sustentar a saúde financeira do Município, o que tem lhe permitido avançar na ampliação do seu Programa de Trabalho, aproveitando as oportunidades vantajosas de financiamentos.

Além dos anexos que balizam a gestão sob a ótica dos riscos e compromissos fiscais, consta deste Projeto de Lei um leque de 133 ações, dispostas em 15 Programas Governamentais que integram as propostas do Plano Plurianual 2018-2021, do Programa Estratégico do Governo e do Programa Salvador 360, as quais são consideradas como prioritárias para execução no exercício vindouro.

Vale ressaltar que o compromisso do Programa de Trabalho constante da LOA/2020, será muito mais amplo que essa amostra selecionada, cujo destaque tem como objetivo maior preservar intervenções de entregas estratégicas para a cidade, compromissos selados com a população soteropolitana, assim como ações com cronogramas comprometidos com recursos de financiamentos externo e interno. No presente exercício, de um elenco de 336 ações constantes da LOA, 93 foram destacadas como prioritárias na LDO.

Os Programas da Área Social alcançam as ações de educação, saúde, assistência e inclusão social. Na educação, através do Programa Combinado – Acesso e Qualidade na Educação, evidenciam-se as intervenções voltadas à ampliação da oferta de vagas, com a construção de 17 CMEIS, 07 novas unidades de ensino e atendimento a 10.000 alunos pela rede particular conveniada – Projeto Pé na Escola. Já na dimensão de melhoria da qualidade do ensino, a prioridade consiste na aferição do desempenho dos alunos através das ações de avaliação interna e externa e no monitoramento e avaliação da educação infantil, alcançando uma cobertura de 100% da rede. Acrescente-se ainda as propostas de regularização do fluxo escolar a ser trabalhado com 1.573 alunos, que se encontram em defasagem idade série, e a meta que amplia a oferta do ensino integral à 7.090 alunos que contarão no contra turno escolar com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer.

Por sua vez, a Área da Saúde, ancorada nos Programas: Saúde – Prevenção e Bem Estar e Saúde ao Alcance de Todos, destaca como prioridade do próximo exercício a ampliação da oferta dos serviços de saúde, com a construção de 07 novas Unidades de Saúde da Família e o acréscimo do atendimento Psicossocial com a Ampliação da Rede CAPS em mais 02 unidades, sendo uma agregada neste exercício e outra em 2020. Saliente-se ainda, a reorganização em 100% dos serviços ofertados pela Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade, a ampliação do atendimento materno e infantil ao teto de 70% e a intensificação das ações de controle e vigilância epidemiológica.

Com o Programa Salvador Cidadã – Acolhedora, Justa e Igualitária, o governo investe nas questões que afetam a população, tanto no aspecto assistencial como na preservação da cidadania. Assim, foram destacadas como prioridades de 2020, a ampliação do acesso da população aos serviços sociais, atingindo 250.000 atendimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade; a atuação na capacidade plena, ou seja, em 100% dos serviços oferecidos à população pela Rede SUAS; a implantação de mais 02 unidades de atendimento do CADUNICO; a Reforma de mais 07 equipamentos socioassistenciais, totalizando 15 CRAS reformados em pleno funcionamento até 2020; implantação de 03 Centros de Convivências para Idosos – Casa da Sabedoria; além da atuação intensificada no Município para a formação da consciência social, no que diz respeito ao trato do cidadão em questões que envolvem diferenças racial, de gênero e de deficiência física, promovendo campanhas, eventos de sensibilização e viabilizando acesso facilitado a qualquer cidadão aos equipamentos públicos.

Focado ainda na cidadania, e entendendo que o lazer e a habitação são direitos universais, o Município, através dos Programas Esporte, Inclusão e Cidadania e Dinamização e Fomento ao Esporte nas Comunidades, elege como prioridades estender o benefício da prática esportiva a mais 112.000 pessoas; construir 07 novos equipamentos de esporte e lazer nas comunidades e reconstruir e requalificar 70 outros; promover a atração de 213 eventos esportivos e de lazer nos quais se enquadram as quatro jornadas Salvador Cidade que Corre. No tocante à Habitação, evidenciam-se as ações que contemplam a oferta de unidades habitacionais, a melhoria de habitabilidade em domicílios de população de baixa renda e a regularização fundiária. Assim, está prevista para o próximo exercício a emissão de 1.500 títulos mobiliários em áreas privadas, a regularização fundiária de 5.000 residências, a entrega de mais 2.500 habitações e a construção de 120 novas unidades, além de intervenções para melhorias em 13.334 imóveis, através do Programa Morar Melhor.

O compromisso de estruturar Salvador com o conceito de resiliência e sustentabilidade para ampliar o nível de segurança, satisfação e bem-estar dos seus habitantes, é, sem dúvida, uma proposta transversal, presente na maioria dos Programas de Governo. Contudo, de forma mais objetiva, os Programas: Espaço Urbano Estruturado Sustentável e Cidade Sustentável Resiliente selecionam como prioridades 24 ações, das quais elencamos: requalificação de 3.000 metros de escadarias; 31.200 metros quadrados de intervenções em praças e espaços públicos; 18 Km de requalificação e 200 mil metros de conservação dos sistemas de macro e microdrenagens; requalificação de 07 Km de orla marítima (Amaralina/Pituba, Stela Mares/Praia do Flamengo e Canta Galo/Boa Viagem); implantação do Projeto de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Mané Dendê, no Subúrbio Ferroviário; implantação de uma Unidade de Compostagem em Pau da Lima; estabilização de 10 encostas; aplicação de 48 mil metros de geomantas e 1.050 rolos de lonas; implantação e requalificação de 02 Parques Municipais (Jardim Botânico e Parque de Xangô); 250.000 metros quadrados de tratamento paisagístico na cidade, com plantio de 25 mil mudas de árvores e a elaboração do Plano de Resiliência de Salvador.

Na Mobilidade Urbana, as ações prioritárias se concentram na continuidade das obras do BRT, 1ª e 2ª etapas; na pavimentação 70Km e implantação de 19 de vias; ampliação e modernização da rede semafórica; implantação e revitalização de 200 abrigos de ônibus e execução de obras de melhorias de pontos críticos de tráfego.

Através do Programa Salvador – Capital do Turismo, Cultura e Lazer, terão sequência, em 2020, as ações de requalificação do Centro Histórico de Salvador, a exemplo das obras da Av. Sete de Setembro, Praça Cayrú, Revitalização dos Arcos da Montanha/Ladeira da Conceição, Plano Inclinado do Taboão, Museu da Casa da História/ Arquivo Público e o Museu da Música Brasileira de Salvador. Serão também priorizadas as obras de revitalização da Av. Dendezeiros/Caminho da Fé, a modernização do terminal da Barroquinha e do Aquidabã, além das ações de promoção do turismo e da cultura, refletidas no Calendário Anual de Festas Populares e a realização de eventos, a exemplo do Carnaval, Réveillon, Festival da Cidade e Pelourinho Dia e Noite.

O Programa Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade seleciona as ações de ordenamento do comércio de rua e espaços públicos (Av. Sete de Setembro e outras), ampliação de 5.000 pontos de iluminação pública e a modernização de 70.000 outros pontos; a ampliação e reforma de 06 cemitérios municipais e a implantação de 04 Bases Avançadas da Guarda Civil Municipal nas Prefeituras Bairros.

Por fim, através dos Programas – Gestão Pública de Excelência e Gestão Pública Responsável com Equilíbrio e Eficiência Fiscal foram selecionadas 23 ações voltadas ao fortalecimento da engrenagem administrativa e financeira do Município, buscando imprimir celeridade, confiança e segurança das informações e do fluxo processual; qualificar o corpo técnico administrativo para desempenhar melhor suas atividades; reduzir a sonegação fiscal e implementar estratégias de otimização dos níveis de arrecadação dos recursos municipais.

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, firmo-me na convicção de que foram ofertadas as informações necessárias e imprescindíveis à apreciação dessa Casa Legislativa, e aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus Pares, o meu reconhecimento, sempre renovado, pelo apoio e contribuição que nossa gestão tem recebido para prosseguir, com a mesma dedicação e entusiasmo, na desafiante missão de transformar a nossa querida Cidade do Salvador em uma metrópole competitiva, contemporânea e, sobretudo, inclusiva.

Atenciosamente

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 144 /2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
V. Evolução do Patrimônio Líquido;
VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2018-2021, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado.

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 4º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 5º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 6º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Seção I**

**Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido na Portaria/STN Nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ações (projetos, atividades).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Secretaria de Orçamento Federal – SOF, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

**Seção II**

**Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
II - texto da lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo, compreendendo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2020;
III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;
IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;
IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º, da LRF;
X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2020 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2019, de acordo com os índices econômicos e o comportamento da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2017 a 2019.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

**Seção III**

**Dos Prazos**

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2019, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I**

**Diretrizes Gerais**

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do *caput* do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2020 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2018-2021 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que se enquadrem na autorização prevista no Art. 6º da Lei 9.299, de 07 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

§ 1º Com vistas à eficiência e eficácia na obtenção dos resultados, a unidade orçamentária detentora dos créditos poderá proceder descentralização orçamentária, à outra unidade gestora legalmente definida, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 2º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 3º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de Ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 4º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da Ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 5º A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias nem altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 6º A unidade concedente de descentralização é co-responsável pela correta execução da despesa descentralizada, o que demanda por parte do órgão descentralizador um acompanhamento e controle da gestão dos recursos descentralizados com foco não só na conformidade da despesa como no alcance do resultado proposto.

§ 7º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária em vigor e com o compromisso das entregas compatíveis com os objetivos e metas vinculadas aos recursos descentralizados.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

**Seção II**

**Dos Débitos Judiciais**

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, especificando:

I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

**Seção III**

**Das Vedações**

Art. 19 Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Seção IV**

**Das Transferências Voluntárias**

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
VI - sejam qualificadas como organizações sociais;
VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção V**

**Das Emendas Parlamentares**

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, § 3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;
VI - as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;
II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
VI - limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

**Seção VI**

**Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual**

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 31. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 32. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.
III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2020;
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;
III - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento e preservada a similaridade da origem da fonte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2019, projetadas para o exercício de 2020, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - fiscalização fazendária;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - gestão pública e planejamento governamental;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher;
XIII - reparação;
XIV - tecnologia da informação;
XV - salvamento aquático;
XVI - segurança patrimonial
XVII - fiscalização de serviços públicos municipais
XVIII - legislativa.

Art. 39. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e àquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 41. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 44. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I**

**Da avaliação e controle de custos**

Art. 46 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender ações necessárias na operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto nº 25.784 de 06 de janeiro de 2015, com os demais bancos de informação sistêmicos de gestão.

**Seção II**

**Da Limitação de Empenhos**

Art. 47. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

**Seção III**

**Dos Duodécimos**

Art. 48. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual que não pode ultrapassar 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

**Seção IV**

**Disposições Finais**

Art. 49. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - amortização e encargos da dívida;
IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 50. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 51. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 53. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS ANUAIS**
**2020**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | | 2022 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| **Receita Total** | 8.022.875 | 7.718.756 | 2,931 | 124,23 | 8.042.449 | 7.452.888 | 2,866 | 120,90 | 8.066.704 | 7.207.255 | 2,805 | 114,94 |
| **Receitas Primárias (I)** | 6.867.614 | 6.607.287 | 2,509 | 106,34 | 6.881.000 | 6.376.580 | 2,452 | 103,44 | 7.307.793 | 6.529.200 | 2,541 | 104,13 |
| **Despesa Total** | 8.022.875 | 7.718.756 | 2,931 | 124,23 | 8.042.449 | 7.452.888 | 2,866 | 120,90 | 8.066.704 | 7.207.255 | 2,805 | 114,94 |
| **Despesas Primárias (II)** | 7.455.487 | 7.172.876 | 2,723 | 115,44 | 7.434.032 | 6.889.072 | 2,649 | 111,75 | 7.436.701 | 6.644.374 | 2,586 | 105,97 |
| **Resultado Primário (III) = (I-II)** | (587.873) | (565.589) | -0,215 | -9,10 | (553.032) | (512.492) | -0,197 | -8,31 | (128.908) | (115.174) | -0,045 | -1,84 |
| **Resultado Nominal** | (553.585) | (532.601) | -0,202 | -8,57 | (539.977) | (500.394) | -0,192 | -8,12 | (127.065) | (113.527) | -0,044 | -1,81 |
| **Dívida Pública Consolidada** | 1.996.927 | 1.921.231 | 0,729 | 30,92 | 2.254.698 | 2.089.415 | 0,803 | 33,89 | 2.392.407 | 2.137.513 | 0,832 | 34,09 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 1.656.927 | 1.594.119 | 0,605 | 25,66 | 1.946.698 | 1.803.993 | 0,694 | 29,26 | 2.127.407 | 1.900.747 | 0,740 | 30,31 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | | | | | | | | | | | | |

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
**2020**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2018 (a) | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS EM 2018 (b) | % PIB | % RCL | VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a) | VARIAÇÃO % (c/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Total** | 7.337.138 | 2,800 | 129,35 | 6.447.597 | 2,463 | 113,67 | (889.541) | -12,12 |
| **Receitas Primárias (I)** | 6.460.433 | 2,470 | 113,89 | 5.858.429 | 2,238 | 103,28 | (602.004) | -9,32 |
| **Despesa Total** | 7.337.138 | 2,800 | 129,35 | 6.352.327 | 2,427 | 111,99 | (984.811) | -13,42 |
| **Despesas Primárias (II)** | 7.105.200 | 2,710 | 125,26 | 5.796.093 | 2,215 | 102,18 | (1.309.107) | -18,42 |
| **Resultado Primário (I-II)** | (644.767) | (0,250) | -11,37 | 62.336 | 0,024 | 1,10 | 707.103 | -109,67 |
| **Resultado Nominal** | (337.686) | (0,130) | -5,95 | 123.942 | 0,047 | 2,19 | 461.628 | -136,70 |
| **Dívida Pública Consolidada** | 2.020.001 | 0,770 | 35,61 | 1.215.436 | 0,464 | 21,43 | (804.565) | -39,83 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 1.758.499 | 0,670 | 31,00 | (419.381) | (0,160) | -7,39 | (2.177.880) | -123,85 |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI
Nota: RCL 2018 = 5.672.282
Projeção PIB do Estado 2018 = 261.730.789

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
**2020**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Total** | 6.710.275 | 7.337.138 | 9,34 | 7.789.652 | 6,17 | 8.022.875 | 2,99 | 8.042.449 | 0,24 | 8.066.704 | 0,30 |
| **Receitas Primárias (I)** | 5.970.956 | 6.460.433 | 8,20 | 6.627.338 | 2,58 | 6.867.614 | 3,63 | 6.881.000 | 0,19 | 7.307.793 | 6,20 |
| **Despesa Total** | 6.710.275 | 7.337.138 | 9,34 | 7.789.652 | 6,17 | 8.022.875 | 2,99 | 8.042.449 | 0,24 | 8.066.704 | 0,30 |
| **Despesas Primárias (II)** | 6.485.921 | 7.105.200 | 9,55 | 7.249.890 | 2,04 | 7.455.487 | 2,84 | 7.434.032 | -0,29 | 7.436.701 | 0,04 |
| **Resultado Primário III = (I-II)** | (514.965) | (644.767) | 25,21 | (622.552) | -3,45 | (587.873) | -5,57 | (553.032) | -5,93 | (128.908) | -76,69 |
| **Resultado Nominal** | 587.534 | (337.686) | -157,48 | (558.359) | 65,35 | (553.585) | -0,86 | (539.977) | -2,46 | (127.065) | -76,47 |
| **Dívida Pública Consolidada** | 2.167.510 | 2.020.001 | -6,81 | 2.129.851 | 5,44 | 1.996.927 | -6,24 | 2.254.698 | 12,91 | 2.392.407 | 6,11 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 2.025.069 | 1.758.499 | -13,16 | 1.682.338 | -4,33 | 1.656.927 | -1,51 | 1.946.698 | 17,49 | 2.127.407 | 9,28 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Total** | 7.167.287 | 7.612.281 | 6,21 | 7.789.652 | 2,33 | 7.718.756 | -0,91 | 7.452.888 | -3,44 | 7.207.255 | -3,30 |
| **Receitas Primárias (I)** | 6.377.615 | 6.702.699 | 5,10 | 6.627.338 | -1,12 | 6.607.287 | -0,30 | 6.376.580 | -3,49 | 6.529.200 | 2,39 |
| **Despesa Total** | 7.167.287 | 7.612.281 | 6,21 | 7.789.652 | 2,33 | 7.718.756 | -0,91 | 7.452.888 | -3,44 | 7.207.255 | -3,30 |
| **Despesas Primárias (II)** | 6.927.653 | 7.371.645 | 6,41 | 7.249.890 | -1,65 | 7.172.876 | -1,06 | 6.889.072 | -3,96 | 6.644.374 | -3,55 |
| **Resultado Primário III = (I-II)** | (550.037) | (668.946) | 21,62 | (622.552) | -6,94 | (565.589) | -9,15 | (512.492) | -9,39 | (115.174) | -77,53 |
| **Resultado Nominal** | 627.549 | (350.349) | -155,83 | (558.359) | 59,37 | (532.601) | -4,61 | (500.394) | -6,05 | (113.527) | -77,31 |
| **Dívida Pública Consolidada** | 2.315.131 | 2.095.751 | -9,48 | 2.129.851 | 1,63 | 1.921.231 | -9,80 | 2.089.415 | 8,75 | 2.137.513 | 2,30 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 2.162.989 | 1.824.443 | -15,65 | 1.682.338 | -7,79 | 1.594.119 | -5,24 | 1.803.993 | 13,17 | 1.900.747 | 5,36 |

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Ascon - Sefaz.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
**2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 29.823 | 0,13 | 29.823 | 0,13 | 29.823 | 0,08 |
| Reservas | 2.333 | 0,01 | 2.333 | 0,01 | 2.333 | 0,01 |
| Resultado Acumulado | 22.923.117 | 99,86 | 23.608.290 | 99,86 | 35.696.780 | 99,91 |
| **TOTAL** | **22.955.273** | **100,00** | **23.640.446** | **100,00** | **35.728.936** | **100,00** |

Fonte:

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2018** | **%** | **2017** | **%** | **2016** | **%** |
| Patrimônio/Capital | - | | - | | - | |
| Reservas | - | | - | | - | |
| Resultado Acumulado | (7.683.061) | 100,00 | (8.596.322) | 100,00 | 384.396 | 100,00 |
| **TOTAL** | **(7.683.061)** | **100,00** | **(8.596.322)** | **100,00** | **384.396** | **100,00** |

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF/ Balancetes

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
**2020**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 ( c ) |
|---|---|---|---|
| **Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)** | **84.213,87** | **11.274,52** | **29.433,08** |
| Alienação de Bens Móveis | 267,30 | 0,13 | 9,95 |
| Alienação de Bens Imóveis | 78.331,28 | 8.112,11 | 17.950,83 |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 5.615,29 | 3.162,27 | 11.472,30 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
|---|---|---|---|
| **Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)** | **26.965,91** | **41.640,66** | **28.882,31** |
| **Despesas de Capital** | **26.965,91** | **41.640,66** | **28.882,31** |
| Investimentos | 26.965,91 | 41.640,66 | 28.882,31 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| **Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)** | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | 2018 (g) = (Ia-IId)+ IIIh | 2017 (h)=(Ib - IIe)+ IIIi | 2016 (i) = (Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| **Valor (III)** | **74.933,58** | **17.685,62** | **48.051,76** |

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2016, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2015 (R$47.501).

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**
**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|---|---|---|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **454.139,96** | **471.475,77** | **484.565,00** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 170.436,19 | 171.985,76 | 161.971,03 |
| Civil | 170.436,19 | 171.985,76 | 161.971,03 |
| Ativo | 155.090,33 | 158.641,14 | 148.385,92 |
| Inativo | 10.864,93 | 10.006,53 | 10.114,65 |
| Pensionista | 4.480,93 | 3.338,09 | 3.470,46 |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | 266.400,21 | 278.456,22 | 316.577,27 |
| Civil | 266.400,21 | 278.456,22 | 316.577,27 |
| Ativo | 266.400,21 | 278.456,22 | 316.577,27 |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 1.665,45 | 846,87 | 1.238,83 |
| Receitas Imobiliárias | 95,76 | 50,79 | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.569,69 | 785,42 | 934,40 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 10,66 | 304,43 |
| Receita de Serviços | - | - | 4,12 |
| Outras Receitas Correntes | 15.638,11 | 20.186,92 | 4.773,75 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 3.605,63 | 4.385,10 | 4.684,83 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | 12.032,48 | 15.801,82 | 88,92 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (III)** | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)** | **454.139,96** | **471.475,77** | **484.565,00** |

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO (V) | 10.675,33 | 8.123,55 | 8.050,40 |
| Despesas Correntes | 10.609,35 | 8.123,55 | 7.866,41 |
| Despesas de Capital | 65,98 | - | 183,99 |
| PREVIDÊNCIA (VI) | 561.429,16 | 556.054,09 | 570.602,32 |
| Benefícios - Civil | 560.839,48 | 555.693,18 | 570.601,99 |
| Aposentadorias | 425.854,34 | 426.061,37 | 437.690,49 |
| Pensões | 134.985,14 | 129.631,81 | 132.911,50 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - |
| Reformas | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | 589,68 | 360,91 | 0,33 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | 589,68 | 360,91 | 0,33 |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)** | **572.104,49** | **564.177,64** | **578.652,72** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)** | **(117.964,53)** | **(92.701,87)** | **(94.087,72)** |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | 113.172,27 | 186.957,90 | 100.692,55 |
| Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 289,47 | 0,12 | - |
| Investimentos e Aplicações | 14.289,63 | 18.160,71 | 24.997,88 |
| Outros Bens e Direitos | 12.911,03 | 7.259,49 | 2.259,49 |

FONTE: Sistema Sigef.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**
**2020**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2018 | 585.258 | 678.216 | (92.958) | (92.958) |
| 2019 | 489.554 | 770.386 | (280.833) | (280.833) |
| 2020 | 497.904 | 781.062 | (283.158) | (283.158) |
| 2021 | 506.213 | 790.832 | (284.618) | (284.618) |
| 2022 | 514.418 | 797.025 | (282.606) | (282.606) |
| 2023 | 523.431 | 805.096 | (281.666) | (281.666) |
| 2024 | 534.276 | 818.719 | (284.443) | (284.443) |
| 2025 | 544.401 | 826.603 | (282.203) | (282.203) |
| 2026 | 559.283 | 867.814 | (308.531) | (308.531) |
| 2027 | 568.937 | 891.781 | (322.844) | (322.844) |
| 2028 | 580.021 | 914.571 | (334.551) | (334.551) |
| 2029 | 589.252 | 927.533 | (338.281) | (338.281) |
| 2030 | 603.372 | 961.306 | (357.934) | (357.934) |
| 2031 | 616.941 | 995.274 | (378.333) | (378.333) |
| 2032 | 628.834 | 1.018.452 | (389.619) | (389.619) |
| 2033 | 648.337 | 1.070.804 | (422.467) | (422.467) |
| 2034 | 657.302 | 1.079.744 | (422.442) | (422.442) |
| 2035 | 664.501 | 1.080.839 | (416.337) | (416.337) |
| 2036 | 671.379 | 1.079.444 | (408.064) | (408.064) |
| 2037 | 678.823 | 1.080.805 | (401.982) | (401.982) |
| 2038 | 687.266 | 1.089.745 | (402.479) | (402.479) |
| 2039 | 692.564 | 1.085.114 | (392.550) | (392.550) |
| 2040 | 699.586 | 1.088.007 | (388.421) | (388.421) |
| 2041 | 706.435 | 1.092.207 | (385.772) | (385.772) |
| 2042 | 710.105 | 1.083.533 | (373.428) | (373.428) |
| 2043 | 713.326 | 1.073.096 | (359.770) | (359.770) |
| 2044 | 716.393 | 1.063.938 | (347.545) | (347.545) |
| 2045 | 718.666 | 1.108.665 | (389.999) | (389.999) |
| 2046 | 720.432 | 1.112.692 | (392.260) | (392.260) |
| 2047 | 721.572 | 1.117.272 | (395.700) | (395.700) |
| 2048 | 722.264 | 1.118.718 | (396.454) | (396.454) |
| 2049 | 722.557 | 1.149.357 | (426.800) | (426.800) |
| 2050 | 722.534 | 1.164.780 | (442.246) | (442.246) |
| 2051 | 722.345 | 1.179.293 | (456.948) | (456.948) |
| 2052 | 721.825 | 1.207.819 | (485.993) | (485.993) |
| 2053 | 721.357 | 1.228.943 | (507.586) | (507.586) |
| 2054 | 720.875 | 1.250.368 | (529.492) | (529.492) |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**
**2020**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2055 | 720.482 | 1.263.018 | (542.536) | (542.536) |
| 2056 | 720.197 | 1.300.404 | (580.207) | (580.207) |
| 2057 | 720.076 | 1.334.304 | (614.228) | (614.228) |
| 2058 | 720.157 | 1.362.915 | (642.758) | (642.758) |
| 2059 | 720.447 | 1.409.412 | (688.966) | (688.966) |
| 2060 | 721.095 | 1.434.556 | (713.462) | (713.462) |
| 2061 | 722.064 | 1.455.839 | (733.775) | (733.775) |
| 2062 | 723.357 | 1.475.091 | (751.734) | (751.734) |
| 2063 | 725.012 | 1.509.384 | (784.372) | (784.372) |
| 2064 | 726.982 | 1.536.387 | (809.405) | (809.405) |
| 2065 | 729.346 | 1.552.221 | (822.875) | (822.875) |
| 2066 | 732.073 | 1.576.709 | (844.636) | (844.636) |
| 2067 | 735.184 | 1.606.300 | (871.116) | (871.116) |
| 2068 | 738.721 | 1.628.432 | (889.711) | (889.711) |
| 2069 | 742.637 | 1.646.065 | (903.428) | (903.428) |
| 2070 | 746.937 | 1.669.220 | (922.283) | (922.283) |
| 2071 | 751.611 | 1.693.828 | (942.217) | (942.217) |
| 2072 | 756.532 | 1.752.152 | (995.620) | (995.620) |
| 2073 | 761.874 | 1.778.825 | (1.016.951) | (1.016.951) |
| 2074 | 767.549 | 1.804.685 | (1.037.136) | (1.037.136) |
| 2075 | 773.544 | 1.826.609 | (1.053.064) | (1.053.064) |
| 2076 | 779.823 | 1.889.301 | (1.109.478) | (1.109.478) |
| 2077 | 786.368 | 1.926.783 | (1.140.415) | (1.140.415) |
| 2078 | 793.186 | 1.957.163 | (1.163.976) | (1.163.976) |
| 2079 | 800.215 | 1.996.833 | (1.196.619) | (1.196.619) |
| 2080 | 807.509 | 2.038.467 | (1.230.958) | (1.230.958) |
| 2081 | 815.003 | 2.075.464 | (1.260.461) | (1.260.461) |
| 2082 | 822.702 | 2.101.073 | (1.278.371) | (1.278.371) |
| 2083 | 830.546 | 2.149.818 | (1.319.272) | (1.319.272) |
| 2084 | 838.551 | 2.191.028 | (1.352.477) | (1.352.477) |
| 2085 | 846.719 | 2.226.009 | (1.379.290) | (1.379.290) |
| 2086 | 854.983 | 2.270.168 | (1.415.186) | (1.415.186) |
| 2087 | 863.434 | 2.305.281 | (1.441.848) | (1.441.848) |
| 2088 | 872.009 | 2.334.691 | (1.462.683) | (1.462.683) |
| 2089 | 880.693 | 2.358.653 | (1.477.961) | (1.477.961) |
| 2090 | 889.471 | 2.398.863 | (1.509.391) | (1.509.391) |
| 2091 | 904.825 | 2.228.689 | (1.323.864) | (1.323.864) |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**
**2020**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2092 | 913.873 | 2.406.984 | (1.493.111) | (1.493.111) |
| 2093 | 923.012 | 2.599.543 | (1.676.531) | (1.676.531) |

FONTE: Fundo Municipal de Previdência do Servidor

NOTA EXPLICATIVA:

A presente Projeção trata-se de despesa previdenciária executada com recursos próprios do FUMPRES e as despesas previdenciárias de responsabilidade do Tesouro. As alterações apresentadas no Demonstrativo é em razão de novos cálculos realizados pela Empresa de Consultoria sobre o Ativo do FUMPRES com data de 29/03/2019.

A Projeção proposta para 2019 prevê contribuições do município (66,90%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

Hipóteses Atuariais:

| | |
|---|---|
| Taxa de juros real | 6%a.a. |
| Tábua de sobrevivência de válidos | IBGE-2015 |
| Tábua de mortalidade de válidos | IBGE-2015 |
| Tábua de sobrevivência de inválidos | IBGE-2015 |
| Tábua de mortalidade de inválidos | IBGE-2015 |
| Tábua de entrada em invalidez | Álvaro Vindas |
| Família-padrão para provisão de pensão | Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe. |
| Taxa de crescimento real dos salários | 1,00%a.a. |
| Taxa de crescimento real dos benefícios | 0,00% |
| Fator de capacidade salarial | 0,980 |
| Fator de capacidade de benefícios | 0,980 |
| Indexador do sistema previdencial | IPCA |
| Taxa de rotatividade | 0,00% |
| Reposição do contingente de servidores ativos | Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público |
| Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário | 25 anos |
| Custeio administrativo | 0,25% sobre a folha de salários, proventos e pensões |
| Estimativa de data de entrada em aposentadoria | Para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**2020**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMA | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| ISS | Certificado de Crédito Tributário | Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI | 27.000.000 | 34.875.000 | 40.500.000 | - |
| IPTU | Certificado de Crédito Tributário | Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI | 3.000.000 | 3.875.000 | 4.500.000 | - |
| ISS | Certificado de Crédito Tributário | Programa Viva Cultura | 4.950.000 | 5.400.000 | 5.400.000 | - |
| IPTU | Certificado de Crédito Tributário | Programa Viva Cultura | 550.000 | 600.000 | 600.000 | - |
| ISS | Isenção | Programa Revitalizar | 228.757 | 334.672 | 399.694 | - |
| IPTU/TRSD | Remissão e Isenção | Programa Revitalizar | 268.100 | 402.582 | 533.341 | - |
| ITIV | Isenção | Programa Revitalizar | 101.731 | 148.833 | 177.749 | - |
| Taxas | Isenção | Programa Revitalizar | 50.174 | 73.404 | 87.665 | - |
| ISS | Isenção | Isenção STCO | 20.577.586 | 20.577.148 | 20.573.920 | |
| TRCF | Isenção | Isenção STCO | 5.144.397 | 5.144.287 | 5.143.480 | |
| IPTU | Certificado de | IPTU VERDE | 300.091 | 312.094 | 323.798 | |
| **TOTAL** | | | **62.170.836** | **71.743.021** | **78.239.647** | - |

**FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

**NOTAS:**

1. **P**ara Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros.

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
**2020**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

| EVENTOS | Valor Previsto | 2020 |
|---|---|---|
| **Aumento Permanente da Receita** | | **349.505** |
| (-) Transferências Constitucionais | | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | 27.763 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)** | | **321.742** |
| **Redução Permanente de Despesa (II)** | | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | | 321.742 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | 31.521 |
| Novas DOCC | | |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)** | | **290.221** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| **Demandas Judiciais** | **70.000** | | |
| 1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município. | 20.000 | 1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho. | |
| 2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários. | 50.000 | 2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município. | |
| **SUBTOTAL** | **70.000** | **SUBTOTAL** | **-** |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| **Frustração de Arrecadação** | - | | |
| 1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio. | | 1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | |
| 2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional. | | 2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | |
| **Outros Riscos Fiscais** | - | | |
| 1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados | | 1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas. | |
| **SUBTOTAL** | **-** | **SUBTOTAL** | **-** |
| **TOTAL** | **70.000** | **TOTAL** | **-** |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA**

**2020**

**Total das Receitas**

| ESPECIFICAÇÃO | LDO | | |
|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **6.628.192** | **6.833.597** | **7.210.544** |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **2.683.130** | **2.854.649** | **3.031.896** |
| Impostos | 2.358.377 | 2.509.461 | 2.665.834 |
| Taxas | 324.753 | 345.188 | 366.062 |
| Outras Receitas Tributárias | - | - | - |
| **Contribuições** | **378.975** | **404.292** | **430.217** |
| **Receita Patrimonial** | **118.286** | **123.260** | **128.354** |
| **Receita Industrial** | **98** | **105** | **111** |
| **Receita de Serviços** | **3.252** | **3.381** | **3.508** |
| **Transferências Correntes** | **3.128.633** | **3.281.187** | **3.444.740** |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.703.872 | 1.788.807 | 1.876.662 |
| Cota-Parte do FPM-Cota Mensal- Principal | 732.660 | 780.730 | 830.989 |
| Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal | 763.162 | 793.687 | 823.451 |
| Outras Transferências da União | 208.050 | 214.390 | 222.222 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 876.385 | 927.045 | 986.373 |
| Outras Transferências dos Estados | | | |
| Transferência de Recursos do FUNDEB | 545.000 | 561.779 | 578.137 |
| Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB | - | - | - |
| Outras Transferências | 3.376 | 3.556 | 3.568 |
| **Outras Receitas Correntes** | **315.818** | **166.723** | **171.718** |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **340.965** | **363.283** | **386.137** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.053.718** | **845.569** | **470.023** |
| **Operações de Crédito** | **719.960** | **700.060** | **270.987** |
| **Alienações de Bens** | **117.948** | **16.034** | **36** |
| **Transferências de Capital** | **215.810** | **129.475** | **199.000** |
| **Outras Receitas de Capital** | - | - | - |
| **Receitas Intra-orçamentárias** | - | - | - |
| **TOTAL** | **8.022.875** | **8.042.449** | **8.066.704** |

**Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**

**2020**

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias** R$ milhares

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 2.087.248 | 2,22 |
| 2018 | 2.450.111 | 17,38 |
| 2019 | 2.611.833 | 6,60 |
| 2020 | 2.683.130 | 2,73 |
| 2021 | 2.854.649 | 6,39 |
| 2022 | 3.031.896 | 6,21 |

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 816.789 | 17,46 |
| 2018 | 788.804 | -3,43 |
| 2019 | 856.370 | 8,57 |
| 2020 | 898.192 | 4,88 |
| 2021 | 957.122 | 6,56 |
| 2022 | 1.018.736 | 6,44 |

**Transferências de Recursos do SUS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 616.899 | 16,66 |
| 2018 | 696.764 | 12,95 |
| 2019 | 735.084 | 5,50 |
| 2020 | 763.162 | 3,82 |
| 2021 | 793.687 | 4,00 |
| 2022 | 823.451 | 3,75 |

**Transferências dos Estados**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 917.198 | 0,11 |
| 2018 | 1.008.729 | 9,98 |
| 2019 | 1.006.629 | -0,21 |
| 2020 | 1.090.558 | 8,34 |
| 2021 | 1.155.354 | 5,94 |
| 2022 | 1.229.395 | 6,41 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**

**2020**

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 324.061 | 4,11 |
| 2018 | 181.882 | -43,87 |
| 2019 | 354.338 | 94,82 |
| 2020 | 315.818 | -10,87 |
| 2021 | 166.723 | -47,21 |
| 2022 | 171.718 | 3,00 |

**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 83.387 | 41,92 |
| 2018 | 291.778 | 249,91 |
| 2019 | 1.112.810 | 281,39 |
| 2020 | 1.053.718 | -5,31 |
| 2021 | 845.569 | -19,75 |
| 2022 | 470.023 | -44,41 |

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020,2021 e2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica-Aecon-SEFAZ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**

**2020**

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | LDO | | |
|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| **DESPESAS CORRENTES** | **6.493.016** | **6.775.457** | **7.041.368** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.207.327 | 3.335.620 | 3.460.706 |
| Juros e Encargos da Dívida | 60.410 | 85.547 | 100.586 |
| Outras Despesas Correntes | 3.225.279 | 3.354.290 | 3.480.076 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **1.479.859** | **1.216.992** | **975.336** |
| Investimentos | 1.308.635 | 1.051.963 | 826.366 |
| Inversões Financeiras | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| Amortização da Dívida | 168.224 | 162.029 | 145.970 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **50.000** | **50.000** | **50.000** |
| **TOTAL** | **8.022.875** | **8.042.449** | **8.066.704** |

Fonte: CASA CIVIL/DGO
Nota: Valor total da despesapor grupos de despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**

**2020**

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 2.689.508 | 7,10 |
| 2018 | 2.827.756 | 5,14 |
| 2019 | 3.183.583 | 12,58 |
| 2020 | 3.207.327 | 0,75 |
| 2021 | 3.335.620 | 4,00 |
| 2022 | 3.460.706 | 3,75 |

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 2.596.851 | 9,78 |
| 2018 | 2.948.839 | 13,55 |
| 2019 | 3.225.279 | 9,37 |
| 2020 | 3.225.279 | 0,00 |
| 2021 | 3.354.290 | 4,00 |
| 2022 | 3.480.076 | 3,75 |

**Investimentos**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2017 | 244.861 | -10,70 |
| 2018 | 436.547 | 78,28 |
| 2019 | 1.123.449 | 157,35 |
| 2020 | 1.308.635 | 16,48 |
| 2021 | 1.051.963 | -19,61 |
| 2022 | 826.366 | -21,45 |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Valores da execução para os exercícios 2017 e 2018. Os dados do exercício 2019 referem-se à meta deste exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

**2020**

R$ milhares

| ACIMA DA LINHA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Primárias** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| **(+) RECEITAS CORRENTES** | **5.857.942** | **5.832.311** | **6.357.515** | **6.628.192** | **6.833.597** | **7.210.544** |
| (-) Aplicações Financeiras | 131.327 | 103.938 | 112.887 | 94.282 | 98.050 | 101.729 |
| (-) Outras Receitas Financeiras | - | 64 | 80 | 54 | 56 | 58 |
| **(+) RECEITAS DE CAPITAL** | **83.387** | **291.778** | **1.112.810** | **1.053.718** | **845.569** | **470.023** |
| (-) Operações de Crédito | 9.307 | 161.658 | 730.020 | 719.960 | 700.060 | 270.987 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Alienação de Bens | 8.112 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Outras Receitas de Capital Não Primárias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)** | **5.792.583** | **5.858.429** | **6.627.338** | **6.867.614** | **6.881.000** | **7.307.793** |

| **Despesas Primárias** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **(+) DESPESAS CORRENTES** | **5.293.457** | **5.434.490** | **6.142.980** | **6.493.016** | **6.775.457** | **7.041.368** |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 7.099 | 16.881 | 48.694 | 60.410 | 85.547 | 100.586 |
| **(+) DESPESAS DE CAPITAL** | **380.688** | **493.969** | **1.297.345** | **1.479.859** | **1.216.992** | **975.336** |
| (-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Aquisição de Título de Crédito | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Amortização da Dívida | 135.827 | 115.485 | 171.741 | 168.224 | 162.029 | 145.970 |
| (-) DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | | 340.965 | 363.283 | 386.137 |
| (+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 0 | 30.000 | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| **(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)** | **5.531.220** | **5.796.093** | **7.249.890** | **7.455.487** | **7.434.032** | **7.436.701** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)** | **261.363** | **62.336** | **(622.552)** | **(587.873)** | **(553.032)** | **(128.908)** |

| **Juros Nominais** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV) | - | 103.938 | 112.887 | 94.281 | 98.049 | 101.728 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V) | - | 42.332 | 48.694 | 59.993 | 84.994 | 99.885 |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V)) | - | 123.942 | (558.359) | (553.585) | (539.977) | (127.065) |

| **Informações Adicionais** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Intraorçamentárias | 301.482 | 323.509 | 319.327 | 340.965 | 363.283 | 386.137 |
| Despesas Intraorçamentárias | 307.163 | 323.505 | 319.327 | 340.965 | 363.283 | 386.137 |
| Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb | (328.864) | (342.636) | (351.942) | (379.705) | (404.701) | (430.769) |

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019.

Nota: No exercício 2017, estão incluídas as receitas intraorçamentárias, pois a meotodologia de cálculo da época as considerava no Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, fora deduzida da Receita Primária o valor referente a 'Outras Alienações de Bens', pois a meotodologia de cálculo da época desconsiderava a totalidade das Alienações de Bens do Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, o Resultado Primário era calculado utilizando a Despesa Empenhada (Liquidação + RP Não Processados). Com a nova metodologia de cálculo da STN, o Resultado Nominal, a partir do exercício 2018, passou a ser calculado com a Despesa Paga, considerando também os pagamentos de Restos a Pagar.

Nota: Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2020, 2021 e 2022 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA**

**2020**

R$ milhares

| **ESPECIFICAÇÃO** | **2017** (a) | **2018** (b) | **2019** (c) | **2020** (d) | **2021** (e) | **2022** (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **1.012.277** | **1.215.436** | **2.129.851** | **1.996.927** | **2.254.698** | **2.392.407** |
| **DEDUÇÕES (II)** | **1.380.461** | **1.634.817** | **447.513** | **340.000** | **308.000** | **265.000** |
| Disponibilidade de Caixa | 1.282.290 | 1.508.232 | 387.513 | 280.000 | 248.000 | 205.000 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.347.429 | 1.564.464 | 450.000 | 340.000 | 300.000 | 250.000 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 65.139 | 56.232 | 62.487 | 60.000 | 52.000 | 45.000 |
| Demais Haveres Financeiros | 98.170 | 126.585 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)** | **(368.183)** | **(419.381)** | **1.682.338** | **1.656.927** | **1.946.698** | **2.127.407** |
| | - | (a-b) | (b-c) | (c-d) | (d-e) | (e-f) |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)** | **666.264** | **51.198** | **(558.359)** | **(785.218)** | **(289.771)** | **(180.709)** |

| **AJUSTE METODOLÓGICO** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| (-) Variação Saldo RPP | - | 8.907 | 0 | (2.487) | (8.000) | (7.000) |
| (-) Receita de Alienação de Invest. Permanentes | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (+) Passivos Reconhecidos na DC | - | 114.243 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (+) Variação Cambial | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Pagamento de Precatórios Integrantes da DC | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (+) Outros Ajustes | - | (32.592) | 0 | 229.146 | (258.206) | 46.644 |
| **AJUSTE METODOLÓGICO TOTAL** | | **72.744** | **-** | **231.633** | **(250.206)** | **53.644** |

| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (VI) = (IV + V)** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | - | **123.942** | **(558.359)** | **(553.585)** | **(539.977)** | **(127.065)** |

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: O Resultado Nominal 2017 fora informado conforme a nova metodologia de cálculo da STN, adotada a partir do exercício 2018, para fins de comparação dos resultados, com exceção do quadro de Ajuste Metodológico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**

**2020**

R$ milhares

| **ESPECIFICAÇÃO** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **5.857.942** | **5.832.311** | **6.357.515** | **6.628.192** | **6.833.597** | **7.210.544** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.087.248 | 2.450.111 | 2.611.833 | 2.683.130 | 2.854.649 | 3.031.896 |
| CONTRIBUIÇÕES | 556.511 | 312.094 | 364.512 | 378.975 | 404.292 | 430.217 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 315.626 | 127.625 | 142.865 | 118.286 | 123.260 | 128.354 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 4.822 | 23.002 | 29.976 | 3.459 | 3.598 | 3.724 |
| Aplicações Financeiras (II) | 131.327 | 103.938 | 112.887 | 94.282 | 98.050 | 101.729 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 179.477 | 686 | 2 | 20.545 | 21.612 | 22.901 |
| RECEITA INDUSTRIAL | - | 1.398 | 959 | 98 | 105 | 111 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 18.529 | 9.495 | 18.120 | 3.252 | 3.381 | 3.508 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.555.967 | 2.749.706 | 2.864.888 | 3.128.633 | 3.281.187 | 3.444.740 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 324.061 | 181.882 | 354.338 | 315.818 | 166.723 | 171.718 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | - | 64 | 80 | 54 | 56 | 58 |
| Receitas Correntes Restantes | 324.061 | 181.818 | 354.258 | 315.764 | 166.667 | 171.660 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)** | **5.726.615** | **5.728.309** | **6.244.548** | **6.533.856** | **6.735.491** | **7.108.757** |
| **RECEITAS DE CAPITAL (V)** | **83.387** | **291.778** | **1.112.810** | **1.053.718** | **845.569** | **470.023** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) | 9.307 | 161.658 | 730.020 | 719.960 | 700.060 | 270.987 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII) | - | - | - | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 8.112 | 78.599 | 165.045 | 117.948 | 16.034 | 36 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Alienações de Bens | 8.112 | 78.599 | 165.045 | 117.948 | 16.034 | 36 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 65.968 | 51.522 | 217.745 | 215.810 | 129.475 | 199.000 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | - | - | - | - | - | - |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)** | **65.968** | **130.120** | **382.790** | **333.758** | **145.509** | **199.036** |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)** | **5.792.583** | **5.858.429** | **6.627.338** | **6.867.614** | **6.881.000** | **7.307.793** |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 301.482 | 323.509 | 319.327 | 340.965 | 363.283 | 386.137 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB | (328.864) | (342.636) | (351.942) | (379.705) | (404.701) | (430.769) |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES (XIII)** | **5.293.457** | **5.434.490** | **6.142.980** | **6.493.016** | **6.775.457** | **7.041.368** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.689.508 | 2.509.509 | 2.869.038 | 3.207.327 | 3.335.620 | 3.460.706 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV) | 7.099 | 16.881 | 48.694 | 60.410 | 85.547 | 100.586 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.596.851 | 2.908.100 | 3.225.248 | 3.225.279 | 3.354.290 | 3.480.076 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)** | **5.286.359** | **5.417.609** | **6.094.286** | **6.432.606** | **6.689.910** | **6.940.782** |
| **DESPESAS DE CAPITAL (XVI)** | **380.688** | **493.969** | **1.297.345** | **1.479.859** | **1.216.992** | **975.336** |
| INVESTIMENTOS | 244.861 | 378.484 | 1.123.304 | 1.308.635 | 1.051.963 | 826.366 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | 2.300 | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | 2.300 | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX) | 135.827 | 115.485 | 171.741 | 168.224 | 162.029 | 145.970 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)** | **244.861** | **378.484** | **1.125.604** | **1.311.635** | **1.054.963** | **829.366** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)** | - | - | **30.000** | **50.000** | **50.000** | **50.000** |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XXIII)** | - | - | - | **338.754** | **360.841** | **383.447** |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII - XXIII)** | **5.531.220** | **5.796.093** | **7.249.890** | **7.455.487** | **7.434.032** | **7.436.701** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)** | **261.363** | **62.336** | **(622.552)** | **(587.873)** | **(553.032)** | **(128.908)** |

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019.

Nota: No exercício 2017, estão incluídas as receitas intraorçamentárias, pois a meotodologia de cálculo da época as considerava no Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, fora deduzida da Receita Primária o valor referente a 'Outras Alienações de Bens', pois a meotodologia de cálculo da época desconsiderava a totalidade das Alienações de Bens do Resultado Primário.

Nota: No exercício 2017, o Resultado Primário era calculado utilizando a Despesa Empenhada (Liquidação + RP Não Processados). Com a nova metodologia de cálculo da STN, o Resultado Nominal, a partir do exercício 2018, passou a ser calculado com a Despesa Paga, considerando também os pagamentos de Restos a Pagar.

Nota: Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2020, 2021 e 2022 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**2020**

R$ milhares

| **ESPECIFICAÇÃO** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **1.012.277** | **1.215.436** | **2.129.851** | **1.996.927** | **2.254.698** | **2.392.407** |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 1.012.277 | 1.215.436 | 2.129.851 | 1.996.927 | 2.254.698 | 2.392.407 |
| **DEDUÇÕES ( II )** | **1.380.461** | **1.634.817** | **447.513** | **340.000** | **308.000** | **265.000** |
| Disponibilidade de Caixa | 1.282.290 | 1.508.232 | 387.513 | 280.000 | 248.000 | 205.000 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.347.429 | 1.564.464 | 450.000 | 340.000 | 300.000 | 250.000 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 65.139 | 56.232 | 62.487 | 60.000 | 52.000 | 45.000 |
| Demais Haveres Financeiros | 98.170 | 126.585 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 |
| **DCL ( III ) = ( I - II )** | **(368.183)** | **(419.381)** | **1.682.338** | **1.656.927** | **1.946.698** | **2.127.407** |

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

**PROGRAMA:** **Combinado - Acesso e Qualidade na Educação**
**OBJETIVO:** Expandir o acesso de qualidade à educação infantil e fundamental, ampliando as soluções para o ensino infantil que beneficiam crianças e pais, mantendo a evolução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos anos iniciais e finais, aumentando o atendimento em tempo integral. Para tanto, visa-se a reconstrução, reforma e o aparelhamento de escolas municipais, a oferta de material pedagógico de qualidade, a qualificação profissional e a contratação de profissionais da educação, o monitoramento de resultados e a proposição de estratégias de melhoria para o desempenho da educação. Também se pretende garantir a atenção aos alunos portadores de necessidades especiais e otimizar processos que aprimorem o desempenho da educação.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil | Centro Construído / Reconstruído | Unidade | 17,0 |
| Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino | Unidade Construída / Reconstruída | Unidade | 7,0 |
| Regularização de Fluxo | Aluno Atendido | Unidade | 1.573,0 |
| Sistemática de Avaliação Interna e Externa | Aluno Avaliado | Percentual | 100,0 |
| Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino | Aluno Atendido | Unidade | 7.090,0 |
| Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental | Sistema Estruturado | Percentual | 100,0 |
| Pé na Escola | Nº de Alunos Matriculados | Unidade | 10.000,0 |
| Nossa Rede Educação Infantil -Sistema Estruturado El | Aluno Atendido | Percentual | 100,0 |
| Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil | Unidade Monitorada | Percentual | 100,0 |

**PROGRAMA:** **Saúde ao Alcance de Todos**
**OBJETIVO:** Aumentar a oferta de serviços da atenção básica de qualidade, com cobertura plena nas regiões mais carentes, assim como expandir a oferta de serviços especializados de saúde na capital, assegurando serviços humanizados com equidade e no tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde. Para alcançar esse objetivo, pretende-se construir o primeiro hospital municipal, com capacidade para atendimentos em média e alta complexidade, expandir a rede de atenção básica, enfocando a Estratégia de Saúde da Família (ESF), disponibilizando profissionais qualificados nessas unidades. Medidas como construção, reforma e adequação de unidades de saúde, adequação e manutenção de multicentros e ampliação da rede de urgência e emergência também estão previstas para fortalecer a infraestrutura.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família (Saúde + Família) | Unidade Construída e Implantada | Unidade | 7,0 |
| Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua | Rede Implementada | Percentual | 50,0 |
| Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade | Serviço de Saúde Organizado | Percentual | 100,0 |
| Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada | Atendimento Ampliado | Unidade | 6,0 |

**PROGRAMA:** **Saúde - Prevenção e Bem Estar**
**OBJETIVO:** Expandir a atenção primária à saúde em Salvador, buscando, mediante uma atuação preventiva reduzir surtos e endemias previsíveis ou existentes, assim como o índice de mortalidade verificada pela ausência de uma assistência preventiva mais eficaz. Nesta direção, vale destacar dentre outras intervenções: a oferta de assistência integral às gestantes, lactantes e à primeira infância e reduzindo a índices aceitáveis a incidência de infestação predial do aedes aegypti. As principais iniciativas envolvem a assistência integral, resolutiva e de qualidade a mães e filhos, no pré-natal, no parto e no puerpério, e a ampliação e o fortalecimento das ações de controle vetorial ao aedes aegypti.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil | Rede Reorganizada | Percentual | 20,0 |
| Promoção das Ações de Controle e Vigilância Epidemiológica | Ação Promovida | Percentual | 100,0 |

**PROGRAMA:** **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
**OBJETIVO:** Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Reforma e Equipagem de Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças | Centro Reformado e Equipado | Unidade | 4,0 |
| Implantação de Novos Centros de Convivência e de Unidade de Abrigamento para Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens | Centro Reformado e Equipado | Unidade | 1,0 |
| Reforma e Equipagem das Unidades de Abrigamento para Crianças, Adolescentes e Jovens | Unidade Reformada | Unidade | 2,0 |
| Selo da Diversidade Etnico Racial, Capacitação e Certificação | Colaboradores Capacitados | Unidade | 378,0 |
| Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social | Criança Atendida | Unidade | 2.550,0 |
| Ampliação do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social | Criança Atendida | Unidade | 1.000,0 |
| Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família | Aluno Atendido | Unidade | 400,0 |
| Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS | Serviços Oferecidos | Percentual | 100,0 |
| Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade aos Serviços Sociais | Atendimentos Realizados | Unidade | 250.000,0 |
| Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família | Unidade Implantada | Unidade | 2,0 |
| Melhoria das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Públicos | Acessibilidade em Equipamento Público Monitorada | Unidade | 30,0 |
| Implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM | Centros Implantados | Unidade | 1,0 |
| Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância | Criança Assistida | Unidade | 31.000,0 |

**PROGRAMA:** **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
**OBJETIVO:** Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Implantação e Ampliação da Casa da Sabedoria | Casa da Sabedoria Implantada e Ampliada | Unidade | 3,0 |
| Reforma de Equipamentos Socioassistências | Unidade Reformada | Unidade | 7,0 |
| Desenvolvimento de Ações para Motivar Trabalho Voluntário no Município | Ações Realizadas | Unidade | 4,0 |
| Realização de Ações para a Promoção da Cidadania - LGBT | Ação Realizada | Unidade | 3,0 |
| Ampliação do Atendimento à Mulher Vítima de Violência - Mulheres no CRAM | Mulher Atendida | Unidade | 400,0 |
| Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial | Ação Realizada | Unidade | 3,0 |

**PROGRAMA:** **Esporte, Inclusão e Cidadania**
**OBJETIVO:** Promover o acesso da população a atividades de iniciação esportiva, atividades de alto rendimento e campeonatos esportivos, envolvendo a comunidade a partir de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil. Entre as principais iniciativas estão o mapeamento de todos os espaços esportivos, priorizando as regiões mais populosas e carentes, ofertar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e firmar parcerias com clubes sociais, utilizando seus espaços para a prática de atividades esportivas.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Salvador Cidade que Corre | Evento Realizado | Unidade | 4,0 |
| Promoção e Atração de Eventos Esportivos e de Lazer | Evento Realizado | Unidade | 209,0 |
| Dinamização e Fomento ao Esporte nas Comunidades | Pessoas Beneficiadas | Unidade | 112.000,0 |
| Revitalização e Requalificação de Equipamentos Esportivos e de Lazer | Equipamento Requalificado | Unidade | 70,0 |
| Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades | Equipamento Construído | Unidade | 7,0 |

**PROGRAMA:** **Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda**
**OBJETIVO:** Aumentar a atração de investimentos privados e estimular a economia da capital, incentivando setores que impulsionem os pontos fortes da cidade e firmando parcerias estratégicas com a iniciativa privada para criar um ambiente rico em oportunidades de emprego e geração de renda. Entre as principais iniciativas estão a simplificação e a redução do tempo médio do licenciamento de empreendimentos, a oferta de incentivos para segmentos com elevada absorção de mão de obra, como teleatendimento e telecobrança, a estruturação do polo de economia criativa na capital e assegurar crédito para microempreendedores para diminuir a informalidade e, também, incentivar o setor audiovisual, assim como a geração de postos de trabalho em Salvador.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Incentivo ao Empreendedorismo | Empreendedor Beneficiado | Unidade | 10.000,0 |
| Implantação do Polo de Economia Criativa - Salvador Criativa | Polo de Economia Criativa Implantado | Percentual | 100,0 |
| Implementação de Ações de Fortalecimento da Economia da Base da Piramide - Inclusão Econômica | Micro Empreendedor Beneficado | Unidade | 14.000,0 |
| Reestruturação de Sistemas de Licenciamento - Portal Simplifica | Ações de Reestruturação Realizada | Unidade | 45,0 |

**PROGRAMA:** **Salvador - Capital do Turismo, Cultura e Lazer**
**OBJETIVO:** Reforçar a liderança de Salvador como principal destino turístico do Norte e Nordeste, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade, articulando ações com o trade turístico e firmando parcerias estratégicas. As iniciativas para alcançar este objetivo envolvem a ampliação do fluxo turístico para Salvador, sobretudo nos períodos de média e baixa estações, o fortalecimento de roteiros culturais e religiosos, a promoção de melhorias e a dinamização do Centro Histórico. Estimular o turismo de negócios e a captação de grandes eventos constitui uma estratégia fundamental para alcançar este objetivo. Pretende-se, também, assegurar a preservação de bens culturais, garantir o acesso a esses bens e fomentar a leitura e a escrita a partir de atividades de promoção do livro.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Fomento a Parcerias para Eventos Especiais | Parcerias Realizadas | Unidade | 15,0 |
| Fomento à Produção Artística e Cultural | Ação Realizada | Unidade | 53,0 |
| Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa | Atividades Desenvolvidas | Unidade | 300,0 |
| Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura | Atividades Desenvolvidas | Unidade | 28,0 |
| Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural | Atividades Desenvolvidas | Unidade | 26,0 |
| Implantação e Recuperação de Equipamentos e Infraestrutura Turística | Equipamento Implantado e Recuperado | Unidade | 1,0 |
| Desenvolvimento da Infraestrutura e Qualificação Turística - PRODETUR SALVADOR | Infraestrutura e Qualificação Turística Executada | Unidade | 7,0 |
| Promoção do Turismo - PRODETUR SALVADOR | Ações Implementadas | Unidade | 2,0 |
| Fortalecimento Ambiental do Turismo - PRODETUR SALVADOR | Ações Implementadas | Unidade | 7,0 |
| Desenvolvimento de Produtos Turísticos de Segmentos Potenciais | Produtos Turísticos Desenvolvidos | Unidade | 2,0 |
| Pelourinho Dia e Noite | Programação Implementada | Unidade | 4,0 |
| Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares | Eventos Apoiados e Realizados | Unidade | 12,0 |
| Comunicação e Promoção Nacional e Internacional do Turismo | Campanha Realizada | Unidade | 4,0 |

**PROGRAMA:** **Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível**
**OBJETIVO:** Assegurar maior agilidade na mobilidade urbana e fluidez no trânsito, e fortalecer o sistema de transporte público nos seus diversos modais. As medidas incluem a implantação do BRT na capital, a integração dos diversos modais de transporte público de Salvador e reestruturar as linhas de ônibus. Inclui-se nesse propósito a repavimentação de vias na capital, reduzindo o tempo de deslocamento em Salvador e Região Metropolitana. Medidas complementares envolvem a ampliação da rede cicloviária, intervenções em pontos críticos do trânsito, implementação de projetos de engenharia de trânsito e iniciativas que contribuam para a redução no número de mortes por acidente.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Ampliação e Modernização da Rede Semafórica | Pontos da Rede Ampliados e Modernizados | Unidade | 28,0 |
| Implantação e Requalificação da Sinalização de Trânsito | Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada | Metro Quadrado | 85.980,0 |
| Ampliação da Rede Cicloviária - Bike no Trânsito | Rede Cicloviária Ampliada | Quilômetro | 24,0 |
| Desenvolvimento e Implementação de Planos, Projetos e Programas de Mobilidade Urbana | Projeto Desenvolvido e Implementado | Unidade | 1,0 |
| Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados | Corredor Implantado | Quilômetro | 7,0 |
| Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte | Equipamento Implantado | Unidade | 200,0 |
| Repavimentação de Vias | Vias Repavimentadas | Quilômetro | 70,0 |
| Implantação da Infraestrutura Viária | Vias Implantadas | Unidade | 19,0 |
| Implementação de Semáforos Inteligentes | Semáforo Inteligente Implementado | Unidade | 30,0 |
| Estudos e Projetos de Engenharia de Trânsito | Projeto Desenvolvido | Unidade | 3,0 |
| Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre | Pontos Críticos Descongestionados | Unidade | 2,0 |

**PROGRAMA:** **Espaço Urbano Estruturado e Sustentável**
**OBJETIVO:** valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador | Projeto Elaborado | Unidade | 3,0 |
| Requalificação de Espaços Públicos | Espaço Requalificado | Unidade | 5,0 |
| Requalificação de Escadarias | Escadarias Requalificadas | Metro | 3.000,0 |
| Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais | Equipamentos Públicos Construídos e Reformados | Unidade | 2,0 |
| Obras de Requalificação da Orla Marítima | Orla Requalificada | Quilômetro | 7,0 |
| Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem | Sistema de Drenagem Requalificado | Quilômetro | 18,0 |
| Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê | Projeto Implantado | Percentual | 10,0 |
| Requalificação de Praças Públicas | Praças Públicas Requalificadas | Metro Quadrado | 1.200,0 |
| Requalificação Completa com Drenagem | Vias Requalificadas | Quilômetro | 10,0 |
| Construção e Requalificação de Equipamentos Urbanos | Equipamento Urbano Construído e Requalificado | Metro | 150,0 |
| Construção e Recuperação de Obra de Arte | Obras Civis Realizadas | Unidade | 4,0 |
| Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos | Projeto Elaborado | Unidade | 11,0 |
| Poda de Árvores | Árvore Podada | Unidade | 50.000,0 |

**PROGRAMA:** **Espaço Urbano Estruturado e Sustentável**
**OBJETIVO:** valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Conservação do Sistema de Microdrenagem | Microdrenagem Conservada | Metro | 200.000,0 |
| Implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos | Espaços e Equipamentos Implementados | Metro Quadrado | 30.000,0 |

**PROGRAMA:** **Habitação e Inclusão Social**
**OBJETIVO:** Prover soluções para a questão habitacional em Salvador, assegurando condições dignas de moradia aos soteropolitanos, posicionando, inclusive, o Centro Histórico como território atrativo para a moradia. Para alcançar este objetivo, pretende-se ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda, promover melhorias habitacionais, principalmente nas regiões mais carentes, investir em ações de regularização fundiária, assegurando a cidadania, impulsionando a Habitação de Interesse Social - HIS.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Regularização Fundiária em Ocupação de Áreas Privadas | Títulos Mobiliários Emitidas | Unidade | 1.500,0 |
| Viabilização de Novas Unidades Habitacionais | Famílias Beneficiadas | Unidade | 2.500,0 |
| Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais | Unidade Habitacional Melhorada | Unidade | 13.334,0 |
| Casa Legal - Regularização Fundiária | Habitações Regularizadas | Unidade | 5.000,0 |
| Implantação de Unidades Habitacionais | Habitação Construída | Unidade | 120,0 |
| Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana e Habitação | Projeto Elaborado | Unidade | 3,0 |

**PROGRAMA:** **Cidade Sustentável e Resiliente**
**OBJETIVO:** Transformar Salvador em uma cidade mais resiliente e sustentável, contribuindo para que esteja preparada para enfrentar os desafios de uma metrópole moderna. Para tanto, pretende-se investir na ampliação das áreas verdes, criando 7 novos parques na capital e requalificando 3, além o Jardim Botânico, bem assim investir na recuperação e expansão da mata atlântica. Ampliar a coleta seletiva, reduzindo a quantidade de lixo destinada ao aterro sanitário, promover políticas de inovação e sustentabilidade incluindo o uso da energia solar que estão como iniciativas de sustentabilidade para a capital. O cuidado com a população residente em áreas de risco também integra o conjunto de medidas deste objetivo, com mapeamento dessas áreas, ações de defesa civil e obras de contenção e estabilização.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Implementação de Ações de Prevenção de Riscos e Contingências | Ação Implementada | Unidade | 4,0 |
| Plantio de Árvores | Arvores Plantadas | Unidade | 25.000,0 |
| Implantação e Requalificação de Parques Municipais | Parques Implantados e Requalificados | Unidade | 2,0 |
| Estabilização de Encostas | Encosta Estabilizada | Unidade | 10,0 |
| Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos | Pontos de Coleta Modernizados | Unidade | 52,0 |
| Implantação de Unidade de Compostagem | Unidade de Compostagem Implantada | Unidade | 1,0 |
| Elaboração e Gestão do Plano de Resiliência de Salvador | Plano Elaborado / Implementado | Percentual | 35,0 |
| Fortalecimento do Empreendedorismo e Inovação no Município | Programa Implementado | Percentual | 25,0 |
| Tratamento Paisagistico no Municipio do Salvador | Paisagismo Realizado | Metro Quadrado | 250.000,0 |
| Realização de Ações de Defesa Civil | Ações Realizadas | Percentual | 100,0 |

**PROGRAMA:** **Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade**
**OBJETIVO:** Assegurar a oferta de serviços públicos com eficiência e qualidade, visando o ordenamento dos espaços públicos da capital, a proteção ao patrimônio público e a elevação do nível de segurança da população. Entre as iniciativas previstas está a modernização e racionalização da iluminação de vias e praças e a implantação de novos pontos de iluminação, a proteção ao patrimônio da Prefeitura e a fiscalização da ocupação de áreas públicas, assim como o ordenamento de logradouros e equipamentos públicos, conservação da malha viária e limpeza de canais, além da promoção da defesa do consumidor.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Ampliação da Rede de Iluminação Pública | Pontos de Iluminação Implantados | Unidade | 5.000,0 |
| Modernização da Rede de Iluminação Pública | Pontos de Iluminação Pública Modernizados | Unidade | 70.000,0 |
| Implantação do Sistema de Segurança Eletrônica no Patrimônio Público Municipal | Patrimônio Público Monitorado | Unidade | 5,0 |
| Implantação de Bases Avançadas da Guarda Civil Municipal nas Prefeituras Bairro | Base Implantada | Unidade | 4,0 |
| Ampliação e Reforma dos Cemitérios Públicos Municipais | Cemitério Ampliado e Reformado | Unidade | 6,0 |
| Ordenamento do Comércio de Rua e Espaços Públicos Municipais | Comércio de Rua e Espaços Públicos Ordenados | Unidade | 4,0 |
| Limpeza de Canais | Canais Limpos | Quilômetro | 30,0 |
| Conservação da Malha Viária | Malha Viária Recuperada / Conservada | Tonelada | 80.000,0 |
| Implementação das Ações de Proteção do Espaço Público e Prevenção à Violência | Ações Realizadas | Unidade | 2,0 |
| Conservação de Espaços Públicos | Espaço Público Conservado | Metro Quadrado | 52.500,0 |

**PROGRAMA:** **Gestão Pública de Excelência**
**OBJETIVO:** Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através do Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Implantação e Implementação de Rede - Salvador Conectada | Pontos de Acesso Implantado | Unidade | 400,0 |
| Implantação e Implementação de Nuvem Tecnológica Inteligente | Tecnologia Implantada | Percentual | 15,0 |
| Disponibilização e Regulamentação de Tecnologia Autossustentável | Programa Implantado | Percentual | 25,0 |
| Governança Estratégica da Informação | Observatório Inteligente Implantado | Percentual | 30,0 |
| Implantação do Plano de Segurança Cibernética | Solução de Segurança Implantada | Percentual | 10,0 |
| Implementação do Sistema de Gestão em Saúde Pública - Saúde Eficiente | Sistema Implementado | Percentual | 100,0 |
| Fortalecimento da Transparência Pública Municipal | Canais de Acesso a Informação Reestruturado | Unidade | 1,0 |
| Capacitação e Formação de Servidores e Lideranças | Servidores e Lideranças Capacitados | Unidade | 8.000,0 |
| Implementação do Programa de Modernização da Gestão | Programa Implementado | Unidade | 2,0 |
| Implantação e Operacionalização do Plano Diretor de Tecnologia | Plano Implantado | Percentual | 20,0 |
| Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto | Monitoramento Realizado | Percentual | 25,0 |
| Proquali - Monitoramento da Gestão do Projeto | Monitoramento Realizado | Percentual | 32,0 |

**PROGRAMA:** **Gestão Pública de Excelência**
**OBJETIVO:** Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através do Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atendimento ao Cidadão | Atendimentos Realizados | Unidade | 1.292,0 |
| Fortalecimento da Comunicação do Governo em Mídia Digital e Eletrônica | Público Alcançado pela Mídia Digital | Unidade | 1.500.000,0 |
| Excelência na Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos | Serviços Púbilcos Concedidos Melhorados | Percentual | 80,0 |
| Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS | Sistemas Implantados | Percentual | 100,0 |
| Implementação do Programa de Gestão do Desenvolvimento do Servidor | Programa Implementado | Percentual | 20,0 |

**PROGRAMA:** **Gestão Pública Responsável com Equilíbrio e Eficiência Fiscal**
**OBJETIVO:** Promover a gestão fiscal responsável e o aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, incrementando a arrecadação em termos reais e otimizando a aplicação dos recursos públicos. As principais medidas envolvem o aumento da arrecadação própria, que incluem mais eficiência na fiscalização e acompanhamento de repasses financeiros ao município, aprimoramento e agilização dos processos e disponibilização de informações e serviços via web. Outras medidas essenciais envolvem a elevação da poupança em relação à receita corrente ajustada, a diminuição dos gastos com locação de imóveis e a recuperação da dívida ativa.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento | Sistemas Implantados | Percentual | 50,0 |
| Implantação de Ações e Sistema de Gestão de Bens Imóveis Municipais | Ações e Sistemas Implantados | Percentual | 50,0 |
| Cadastro Fiscal - Execução de Ações para Combater a Inadimplência e a Sonegação de Tributos | Ações Implantadas | Unidade | 10,0 |
| Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal e Contábil | Ações Implementadas | Unidade | 9,0 |
| Atualização e Estruturação da Dívida Ativa | Créditos Recuperados | Milhar | 101.000,0 |
| Modernização da Gestão Fiscal - PNAFM-SALVADOR | Sistemas Implantados | Unidade | 2,0 |

**PROGRAMA:** **Modernização Administrativa do Poder Legislativo**
**OBJETIVO:** Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do poder executivo municipal.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Modernização e Restauração do Memorial da CMS | Memorial Restaurado e Modernizado | Percentual | 50,0 |
| Capacitação dos Servidores da CMS | Servidor Capacitado | Servidor | 150,0 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

**1. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS**

**TABELA 1: METAS ANUAIS**

ANEXO - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | | 2022 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| Receita Total | 8.022.875 | 7.718.756 | 2,931 | 124,23 | 8.042.449 | 7.452.888 | 2,866 | 120,50 | 8.066.704 | 7.207.255 | 2,805 | 114,94 |
| Receitas Primárias (I) | 6.867.614 | 6.607.287 | 2,509 | 106,34 | 6.881.000 | 6.376.580 | 2,452 | 103,44 | 7.307.795 | 6.529.200 | 2,541 | 104,15 |
| Despesa Total | 8.022.875 | 7.718.756 | 2,931 | 124,23 | 8.042.449 | 7.452.888 | 2,866 | 120,50 | 8.066.704 | 7.207.255 | 2,805 | 114,94 |
| Despesas Primárias (II) | 7.455.487 | 7.172.676 | 2,723 | 115,44 | 7.434.032 | 6.889.072 | 2,649 | 111,75 | 7.436.701 | 6.644.374 | 2,586 | 105,97 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (587.873) | (565.389) | -0,215 | -9,10 | (553.032) | (512.492) | -0,197 | -8,31 | (128.908) | (115.174) | -0,045 | -1,84 |
| Resultado Nominal | (535.585) | (582.601) | -0,202 | -8,57 | (539.977) | (500.394) | -0,192 | -8,12 | (127.065) | (113.527) | -0,044 | -1,81 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.996.927 | 1.921.231 | 0,729 | 30,92 | 2.234.698 | 2.089.413 | 0,803 | 33,89 | 2.392.407 | 2.137.513 | 0,832 | 34,09 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.656.927 | 1.594.119 | 0,605 | 25,66 | 1.946.698 | 1.803.993 | 0,694 | 29,26 | 2.127.407 | 1.900.747 | 0,740 | 30,31 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | | | | | | | | | | | | |

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Ascon - SEFAZ e DGO/CASA CIVIL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2020 a 2022.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados disposição da população.

A tabela 1, referente ao Demonstrativo denominado Metas Anuais, destaca a receita total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal, projetados para 2020, 2021 e 2022, a preços correntes e constantes médios de 2019, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto - PIB estimado e à Receita Corrente Líquida – RCL em valores relativos.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2020 a 2022, que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes observados estão contidos na tabela 2, a seguir demonstrada:

**TABELA 2: CENÁRIO MACROECONÔMICO**

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| **IPCA** | 1,03890 | 1,0400 | 1,0375 | 1,0375 |
| **PIB MÉDIO** | 1,01980 | 1,0275 | 1,0264 | 1,0262 |

FONTE: BACEN 29/03/2019

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2020 a 2022 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da arrecadação municipal e também as ações em curso e as futuras, que podem potencializar a geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

### 1.1. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

**TABELA 3: METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA**

**Total das Receitas**

| ESPECIFICAÇÃO | LDO | | |
|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **6.628.192** | **6.833.597** | **7.210.544** |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **2.683.130** | **2.854.649** | **3.031.896** |
| Impostos | 2.358.377 | 2.509.461 | 2.665.834 |
| Taxas | 324.753 | 345.188 | 366.062 |
| Outras Receitas Tributárias | - | - | - |
| **Contribuições** | **378.975** | **404.292** | **430.217** |
| **Receita Patrimonial** | **118.286** | **123.260** | **128.354** |
| **Receita Industrial** | **98** | **105** | **111** |
| **Receita de Serviços** | **3.252** | **3.381** | **3.508** |
| **Transferências Correntes** | **3.128.633** | **3.281.187** | **3.444.740** |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.703.872 | 1.788.807 | 1.876.662 |
| Cota-Parte do FPM-Cota Mensal- Principal | 732.660 | 780.730 | 830.989 |
| Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal | 763.162 | 793.687 | 823.451 |
| Outras Transferências da União | 208.050 | 214.390 | 222.222 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 876.385 | 927.045 | 986.373 |
| Outras Transferências dos Estados | | | |
| Transferência de Recursos do FUNDEB | 545.000 | 561.779 | 578.137 |
| Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB | - | - | - |
| Outras Transferências | 3.376 | 3.556 | 3.568 |
| **Outras Receitas Correntes** | **315.818** | **166.723** | **171.718** |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **340.965** | **363.283** | **386.137** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.053.718** | **845.569** | **470.023** |
| **Operações de Crédito** | **719.960** | **700.060** | **270.987** |
| **Alienações de Bens** | **117.948** | **16.034** | **36** |
| **Transferências de Capital** | **215.810** | **129.475** | **199.000** |
| **Outras Receitas de Capital** | - | - | - |
| **Receitas Intra-orçamentárias** | - | - | - |
| TOTAL | **8.022.875** | **8.042.449** | **8.066.704** |

**Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

As previsões de algumas receitas específicas, aquelas que se encontram a seguir relacionadas e que servirão de lastro para despesas de natureza semelhante, observaram critérios relacionados à sua própria essência, a saber:

- Operações de Crédito – projeção de valores a serem captados para consecução dos projetos de investimento em andamento ou em desenvolvimento.
- Alienação de ativos – compreendem os ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, especialmente aqueles recentemente desafetados para fins de venda, cujos valores de arrecadação esperados guardam consonância com reavaliações técnicas efetuadas.
- Transferências de Capital – transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as renuncias de receitas esperadas, conforme tabela acima.

### 1.2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Para a projeção das despesas do triênio 2020 – 2022 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância no custeio da administração, o montante reservado ao investimento e invenções financeiras.

**TABELA 4: METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A DESPESA**

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | LDO | | |
|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| **DESPESAS CORRENTES** | **6.493.016** | **6.775.457** | **7.041.368** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.207.327 | 3.335.620 | 3.460.706 |
| Juros e Encargos da Dívida | 60.410 | 85.547 | 100.586 |
| Outras Despesas Correntes | 3.225.279 | 3.354.290 | 3.480.076 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **1.479.859** | **1.216.992** | **975.336** |
| Investimentos | 1.308.635 | 1.051.963 | 826.366 |
| Inversões Financeiras | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| Amortização da Dívida | 168.224 | 162.029 | 145.970 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **50.000** | **50.000** | **50.000** |
| **TOTAL** | **8.022.875** | **8.042.449** | **8.066.704** |

Fonte: CASA CIVIL/DGO
Nota: Valor total da despesapor grupos de despesa

A despesa de pessoal projetada abrange os ativos e os inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado.

A despesa com serviço da dívida foi projetada em acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos nas operações já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados em cada contrato.

A despesa com precatórios foi projetada com base nos parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que prevê a quitação do saldo devedor até 2024.

O plano de pagamento de precatórios, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia tomou como base o saldo devedor posicionado em 1º de julho de 2018 para cálculo das parcelas mensais de 2019. As parcelas projetadas para o período de 2020 a 2024 consideraram a inclusão de novos precatórios até 31 de dezembro de 2018.

As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Para as outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativos, tomou-se como base os contratos de manutenção e os recursos necessários ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Também são consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos.

Por fim, as despesas com investimentos foram projetadas tendo por base as ações programadas nas áreas de requalificação e infraestrutura urbana, saúde, educação, saneamento, dentre outras delineadas nos planos de ação do governo, com previsão de financiamento com receitas de capital e também com uso de poupança corrente.

### 1.3. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 9º Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Além disso, as receitas intra-orçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito, com amortização da dívida, e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intra-orçamentárias também não devem compor o rol das despesas primárias.

O Resultado Nominal encontra-se apresentado nos quadros correspondentes pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pelo cômputo da

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, e calculado, também, do modo "acima da linha", metodologia em que se acrescenta ao resultado primário a conta de juros, encargos e variações monetárias. Ou seja, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 5 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário e nominal pela metodologia "Acima da Linha".

**TABELA 5: RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL – METODOLOGIA ACIMA DA LINHA**

R$ milhares

| ACIMA DA LINHA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Primárias** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| (+) RECEITAS CORRENTES | 5.857.942 | 5.832.311 | 6.357.515 | 6.628.192 | 6.833.597 | 7.210.544 |
| (-) Aplicações Financeiras | 131.327 | 103.938 | 112.887 | 94.282 | 98.050 | 101.729 |
| (-) Outras Receitas Financeiras | - | 64 | 80 | 54 | 56 | 58 |
| (+) RECEITAS DE CAPITAL | 83.387 | 291.778 | 1.112.810 | 1.053.718 | 845.569 | 470.023 |
| (-) Operações de Crédito | 9.307 | 161.658 | 730.020 | 719.960 | 700.060 | 270.987 |
| (-) Amortização de Empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| (-) Alienação de Bens | 8.112 | - | - | - | - | - |
| (-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários | - | - | - | - | - | - |
| (-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes | - | - | - | - | - | - |
| (-) Outras Receitas de Capital Não Primárias | - | - | - | - | - | - |
| **(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)** | **5.792.583** | **5.858.429** | **6.627.338** | **6.867.614** | **6.881.000** | **7.307.793** |
| **Despesas Primárias** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| (+) DESPESAS CORRENTES | 5.293.457 | 5.434.490 | 6.142.980 | 6.493.016 | 6.775.457 | 7.041.368 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 7.099 | 16.881 | 48.694 | 60.410 | 85.547 | 100.586 |
| (+) DESPESAS DE CAPITAL | 380.688 | 493.969 | 1.297.345 | 1.479.859 | 1.216.992 | 975.336 |
| (-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos | - | - | - | - | - | - |
| (-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | - | - | - | - | - | - |
| (-) Aquisição de Título de Crédito | - | - | - | - | - | - |
| (-) Amortização da Dívida | 135.827 | 115.485 | 171.741 | 168.224 | 162.029 | 145.970 |
| (-) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS A CLASSIFICAR | - | - | - | 338.754 | 360.841 | 383.447 |
| (+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | - | 30.000 | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| **(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)** | **5.531.220** | **5.796.093** | **7.249.890** | **7.455.487** | **7.434.032** | **7.436.701** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)** | **261.363** | **62.336** | **(622.552)** | **(587.873)** | **(553.032)** | **(128.908)** |
| **Juros Nominais** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV) | - | 103.938 | 112.887 | 94.281 | 98.049 | 101.728 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V) | - | 42.332 | 48.694 | 59.993 | 84.994 | 99.885 |
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))** | **-** | **123.942** | **(558.359)** | **(553.585)** | **(539.977)** | **(127.065)** |
| **Informações Adicionais** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| Receitas Intraorçamentárias | 301.482 | 323.509 | 319.327 | 340.965 | 363.283 | 386.137 |
| Despesas Intraorçamentárias | 307.163 | 323.505 | 319.327 | 340.965 | 363.283 | 386.137 |
| Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb | (328.864) | (342.636) | (351.942) | (379.705) | (404.701) | (430.769) |

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019.
Nota: No exercício 2017, estão incluídas as receitas intraorçamentárias, pois a meotodologia de cálculo da época as considerava no Resultado Primário.
Nota: No exercício 2017, fora deduzida da Receita Primária o valor referente a 'Outras Alienações de Bens', pois a meotodologia de cálculo da época desconsiderava a totalidade das Alienações de Bens do Resultado Primário.
Nota: No exercício 2017, o Resultado Primário era calculado utilizando a Despesa Empenhada (Liquidação + RP Não Processados). Com a nova metodologia de cálculo da STN, o Resultado Nominal, a partir do exercício 2018, passou a ser calculado com a Despesa Paga, considerando também os pagamentos de Restos a Pagar.
Nota: Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.
Nota: Para a despesa dos exercícios 2020, 2021 e 2022 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL (Manual de Demonstrativos Fiscais 2019 – 9ª Edição).

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2020, em milhares e a preços correntes, é de R$587.873 obtidos como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$6.867.614 e R$7.455.487, respectivamente.

Esta meta de resultado primário reflete a política de investimentos do Município, que serão expandidos com obtenção de receitas oriundas de operações de crédito. Os recursos programados para captação foram avaliados em relação aos índices fiscais e capacidade de pagamento do Município. Considerou-se ainda a avaliação dos índices financeiros de mercado, atuais e projetados, garantindo-se a possibilidade de contratação apenas das ofertas de recursos com condições vantajosas para o Município.

O resultado nominal negativo de R$553.585 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada. Entretanto, essa variação no estoque ocorre em menor valor que o resultado primário, pois parte desta variação é atenuada pelo valor dos juros, encargos e variações monetárias ativas, que, em quase sua totalidade, é representado por receita de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

### 1.4. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

**TABELA 6: DÍVIDA CONSOLIDADA**

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **1.012.277** | **1.215.436** | **2.129.851** | **1.996.927** | **2.254.698** | **2.392.407** |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 1.012.277 | 1.215.436 | 2.129.851 | 1.996.927 | 2.254.698 | 2.392.407 |
| **DEDUÇÕES ( II )** | **1.380.461** | **1.634.817** | **447.513** | **340.000** | **308.000** | **265.000** |
| Disponibilidade de Caixa | 1.282.290 | 1.508.232 | 387.513 | 280.000 | 248.000 | 205.000 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.347.429 | 1.564.464 | 450.000 | 340.000 | 300.000 | 250.000 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 65.139 | 56.232 | 62.487 | 60.000 | 52.000 | 45.000 |
| Demais Haveres Financeiros | 98.170 | 126.585 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 |
| **DCL ( III ) = ( I - II )** | **(368.183)** | **(419.381)** | **1.682.338** | **1.656.927** | **1.946.698** | **2.127.407** |

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2017 e 2018, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2019 foram utilizados dados da LOA 2019. Para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

### 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**TABELA 7: METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2018 (a) | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS EM 2018 (b) | % PIB | % RCL | VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a) | VARIAÇÃO % (c/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Total** | 7.337.138 | 2,800 | 129,35 | 6.447.597 | 2,463 | 113,67 | (889.541) | -12,12 |
| **Receitas Primárias (I)** | 6.460.433 | 2,470 | 113,89 | 5.858.429 | 2,238 | 103,28 | (602.004) | -9,32 |
| **Despesa Total** | 7.337.138 | 2,800 | 129,35 | 6.352.327 | 2,427 | 111,99 | (984.811) | -13,42 |
| **Despesas Primárias (II)** | 7.105.200 | 2,710 | 125,26 | 5.796.093 | 2,215 | 102,18 | (1.309.107) | -18,42 |
| **Resultado Primário (I-II)** | (644.767) | (0,250) | -11,37 | 62.336 | 0,024 | 1,10 | 707.103 | -109,67 |
| **Resultado Nominal** | (337.686) | (0,130) | -5,95 | 123.942 | 0,047 | 2,19 | 461.628 | -136,70 |
| **Dívida Pública Consolidada** | 2.020.001 | 0,770 | 35,61 | 1.215.436 | 0,464 | 21,43 | (804.565) | -39,83 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 1.758.499 | 0,670 | 31,00 | (419.381) | (0,160) | -7,39 | (2.177.880) | -123,85 |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF - RREO Anexo I e VI
Nota: RCL 2018 = 5.672.282
Projeção PIB do Estado 2018 = 261.730.789

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo comparar o resultado efetivamente realizado em 2018 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela nº 7 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas de modo geral, demonstram o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivenciado pelo Município neste exercício.

O montante realizado da receita foi de R$6,45 bilhões, o que representou 87,88% do valor orçado para o período. Já a despesa atinge um percentual de 86,58% do valor fixado, evidenciando assim que as despesas tiveram um comportamento compatível com o montante da arrecadação da receita.

Diante dessa evidência e considerando política de austeridade adotada pela gestão pode-se afirmar que o Município se encontra confortavelmente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido e ultrapassado, inclusive, as próprias metas programadas.

## 3. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, a tabela 8 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2020-2022, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2019.

As metas estipuladas desde o exercício de 2017 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município. A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação da capacidade de pagamento.

**TABELA 8: COMPARATIVO ENTRE METAS**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 6.710.275 | 7.337.138 | 9,34 | 7.789.652 | 6,17 | 8.022.875 | 2,99 | 8.042.449 | 0,24 | 8.066.704 | 0,30 |
| Receitas Primárias (I) | 5.970.956 | 6.460.433 | 8,20 | 6.627.338 | 2,58 | 6.867.614 | 3,63 | 6.881.000 | 0,19 | 7.307.793 | 6,20 |
| Despesa Total | 6.710.275 | 7.337.138 | 9,34 | 7.789.652 | 6,17 | 8.022.875 | 2,99 | 8.042.449 | 0,24 | 8.066.704 | 0,30 |
| Despesas Primárias (II) | 6.485.921 | 7.105.200 | 9,55 | 7.249.890 | 2,04 | 7.455.487 | 2,84 | 7.434.032 | -0,29 | 7.436.701 | 0,04 |
| Resultado Primário III = (I-II) | (514.965) | (644.767) | 25,21 | (622.552) | -3,45 | (587.873) | -5,57 | (553.032) | -5,93 | (128.908) | -76,69 |
| Resultado Nominal | 587.534 | (337.686) | -157,48 | (558.359) | 65,35 | (553.585) | -0,86 | (539.977) | -2,46 | (127.065) | -76,47 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.167.510 | 2.020.001 | -6,81 | 2.129.851 | 5,44 | 1.996.927 | -6,24 | 2.254.698 | 12,91 | 2.392.407 | 6,11 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.025.089 | 1.758.499 | -13,16 | 1.682.338 | -4,33 | 1.656.927 | -1,51 | 1.946.698 | 17,49 | 2.127.407 | 9,28 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 7.167.287 | 7.612.281 | 6,21 | 7.789.652 | 2,33 | 7.718.756 | -0,91 | 7.452.888 | -3,44 | 7.207.255 | -3,30 |
| Receitas Primárias (I) | 6.377.615 | 6.702.699 | 5,10 | 6.627.338 | -1,12 | 6.607.287 | -0,30 | 6.376.580 | -3,49 | 6.529.200 | 2,39 |
| Despesa Total | 7.167.287 | 7.612.281 | 6,21 | 7.789.652 | 2,33 | 7.718.756 | -0,91 | 7.452.888 | -3,44 | 7.207.255 | -3,30 |
| Despesas Primárias (II) | 6.927.653 | 7.371.645 | 6,41 | 7.249.890 | -1,65 | 7.172.876 | -1,06 | 6.889.072 | -3,96 | 6.644.374 | -3,55 |
| Resultado Primário III = (I-II) | (550.037) | (668.946) | 21,62 | (622.552) | -6,94 | (565.589) | -9,15 | (512.492) | -9,39 | (115.174) | -77,53 |
| Resultado Nominal | 627.549 | (350.349) | -155,83 | (558.359) | 59,37 | (532.601) | -4,61 | (500.394) | -6,05 | (113.527) | -77,31 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.315.131 | 2.095.751 | -9,48 | 2.129.851 | 1,63 | 1.921.231 | -9,80 | 2.089.415 | 8,75 | 2.137.513 | 2,30 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.162.989 | 1.824.443 | -15,65 | 1.682.338 | -7,79 | 1.594.119 | -5,24 | 1.803.993 | 13,17 | 1.900.747 | 5,36 |

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Ascon - Sefaz.

## 4. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 9, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2016 a 2018.

**TABELA 9: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 29.823 | 0,13 | 29.823 | 0,13 | 29.823 | 0,08 |
| Reservas | 2.333 | 0,01 | 2.333 | 0,01 | 2.333 | 0,01 |
| Resultado Acumulado | 22.923.117 | 99,86 | 23.608.290 | 99,86 | 35.696.780 | 99,91 |
| **TOTAL** | **22.955.273** | **100,00** | **23.640.446** | **100,00** | **35.728.936** | **100,00** |

Fonte:

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
| Patrimônio/Capital | - | | - | | - | |
| Reservas | - | | - | | - | |
| Resultado Acumulado | (7.683.061) | 100,00 | (8.596.322) | 100,00 | 384.396 | 100,00 |
| **TOTAL** | **(7.683.061)** | **100,00** | **(8.596.322)** | **100,00** | **384.396** | **100,00** |

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF/ Balancetes

O patrimônio líquido - PL do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Em 2018 não houve alteração do saldo de capital social, reservas de capital e reservas de lucros, porque: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve em 2018 qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Compõem ainda o PL, os resultados acumulados do período e de períodos anteriores da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas públicas. O saldo foi movimentado em 2018 apenas pela existência de lançamentos em contas de ajustes de exercícios anteriores e pelo resultado do exercício 2018.

## 5. ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

**TABELA 10: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 ( c ) |
|---|---|---|---|
| **Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)** | **84.213,87** | **11.274,52** | **29.433,08** |
| Alienação de Bens Móveis | 267,30 | 0,13 | 9,95 |
| Alienação de Dens Imóveis | 78.331,28 | 8.112,11 | 17.950,83 |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 5.615,29 | 3.162,27 | 11.472,30 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
|---|---|---|---|
| **Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)** | **26.965,91** | **41.640,66** | **28.882,31** |
| **Despesas de Capital** | **26.965,91** | **41.640,66** | **28.882,31** |
| Investimentos | 26.965,91 | 41.640,66 | 28.882,31 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| **Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)** | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | - | - | - |
| **SALDO FINANCEIRO** | **2018** | **2017** | **2016** |
| | (g) = (Ia-IId)+ IIIh | (h)=(Ih - IIe)+ IIIi | (i) = (Ie - IIf) |
| **Valor (III)** | **74.933,58** | **17.685,62** | **48.051,76** |

FONTE: Sistema Sigef

Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2016, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2015 (R$47.501).

## 6. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Para a obtenção da estimativa de renúncia das receitas tomou-se por base as seguintes premissas:

- Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a

estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);
- Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros.
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

**TABELA 11: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMA | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| ISS | Certificado de Crédito Tributário | Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI | 27.000.000 | 34.875.000 | 40.500.000 | - |
| IPTU | Certificado de Crédito Tributário | Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI | 3.000.000 | 3.875.000 | 4.500.000 | - |
| ISS | Certificado de Crédito Tributário | Programa Viva Cultura | 4.950.000 | 5.400.000 | 5.400.000 | - |
| IPTU | Certificado de Crédito Tributário | Programa Viva Cultura | 550.000 | 600.000 | 600.000 | - |
| ISS | Isenção | Programa Revitalizar | 228.757 | 334.672 | 399.694 | - |
| IPTU/TRSD | Remissão e Isenção | Programa Revitalizar | 268.100 | 402.582 | 533.341 | - |
| ITIV | Isenção | Programa Revitalizar | 101.731 | 148.833 | 177.749 | - |
| Taxas | Isenção | Programa Revitalizar | 50.174 | 73.404 | 87.665 | - |
| ISS | Isenção | Isenção STCO | 20.577.586 | 20.577.148 | 20.573.920 | |
| TRCF | Isenção | Isenção STCO | 5.144.397 | 5.144.287 | 5.143.480 | |
| IPTU | Certificado de | IPTU VERDE | 300.091 | 312.094 | 323.798 | |
| **TOTAL** | | | **62.170.836** | **71.743.021** | **78.239.647** | - |

**FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

**PROJETO DE LEI Nº** 145/19

Dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizadas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É vedada qualquer discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições e eventos desportivos realizadas no Município de Salvador.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei às competições e eventos desportivos promovidos com qualquer tipo de apoio do Poder Público Municipal, realizados em bens a ele pertencentes ou em espaços por ele administrados.

Art. 2º - A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de empenho de recursos públicos municipais, inclusive a prestação de serviços, a disponibilização de infraestrutura, a cessão de uso de bens públicos, bem como a disponibilização de apoio de servidores públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas no Município de Salvador, fica condicionada à igualdade na premiação para homens e mulheres.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O princípio da igualdade está consagrado no art. 5º da Constituição Federal, sendo que a igualdade entre gêneros está expressa no inciso I desse mesmo artigo: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição."

Entretanto, não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o desporto é um exemplo de ambiente ainda hostil. A ausência de equidade entre os gêneros no esporte tem raízes olímpicas. Desde a primeira edição das Olimpíadas da Era Moderna, em 1896, quando não tiveram chance de participação, elas batalham por igualdade. Em 1900, 22 mulheres competiram nos Jogos. A partir daquele ano, a representação só vem crescendo. São milhares de atletas espalhadas pelo mundo. Atletas que enfrentam rotinas desgastantes, atingem feitos impressionantes, mas que ainda têm um adversário difícil de ser combatido, o preconceito de gênero.

Em junho deste ano, começa a Copa do Mundo de futebol feminino, na França. E, ainda que o Presidente da Fifa, Gianni Infantino, tenha prometido um evento "espetacular", a modalidade segue protagonizando uma das maiores discrepâncias no tratamento dado a homens e mulheres. Com pompa, fora anunciada uma premiação de US$ 30 milhões a serem escalonados, sendo US$ 4 milhões para a seleção campeã. A Federação da Austrália logo observou que, caso sua equipe vença o evento, receberão o mesmo que o time masculino embolsou somente pela participação no Mundial masculino de 2018, na Rússia. Na ocasião, foram distribuídos US$ 400 milhões, sendo US$ 38 milhões apenas para a campeã França. Isso é na Copa do Mundo. Outros eventos sequer oferecem premiações financeiras.

Um exemplo de tentativa de igualar oportunidades na base aconteceu nos EUA em 1972, quando foi aprovada o "Title IX", um marco legislativo que passou a exigir a igualdade de gênero para meninos e meninas em cada programa educacional que recebe financiamento

F-PL-010-03

federal. Antes do marco, em 1971, cerca de 10% dos atletas nas instituições de ensino eram meninas, 40 anos depois, em 2011, elas representavam 46%, porém ainda recebiam proporcionalmente menos verba que os colegas atletas do gênero masculino. Apesar do marco não ter resolvido todas as questões, ele mostrou que biologia ou testosterona não são os fatores mais determinantes para a participação feminina no esporte, afinal em 2011 elas eram quase metade dos atletas nas escolas americanas. Porém, como toda questão complexa demais para ser resolvida em um ou dois passos, outros incentivos financeiros e sociais continuam favorecendo o esporte masculino[1].

Não resta dúvida sobre a necessidade de continuarmos avançando na luta pela igualdade de gênero. Só teremos uma sociedade efetivamente justa e solidária se assegurarmos respeito aos direitos de todos, mulheres e homens. Qualquer forma de discriminação, sob qualquer pretexto, significa, de fato, um entrave à construção de um mundo melhor.

Destarte, com a presente proposição buscamos o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos por meio da paridade de premiações concedidas por entidades promotoras de eventos esportivos que se beneficiem de quaisquer recursos provenientes do Poder Público Municipal, visando corrigir as assimetrias que se naturalizam e cristalizam na sociedade ao longo da história.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 09 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://www.huffpostbrasil.com/itali-pedroni-collini/a-desigualdade-de-premios-no-esporte-e-a-logica-economica-que-te_a_21694742/

## PROJETO DE LEI Nº 146 / 2019

Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e combate de violência contra a mulher e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, nos shows e espetáculos realizados no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Todo evento promovido no município de Salvador, com público superior a 1.000 (mil) pessoas, deverá ser veiculada campanha e/ou propaganda de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Nos telões ou equipamentos similares do evento será feito menção ao Disque – Denúncia 180 e 100.

Art. 3º Entende-se como evento, para fins desta Lei, Show ou qualquer espetáculo de natureza musical, teatral ou cinematográfico aberto ao público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de maio de 2019.

**Luiz Carlos Suíca**
**Vereador**

### JUSTIFICATIVA

Salvador lidera, entre as cidades do Nordeste, como o município que possui o maior índice de violência doméstica física. O dado é alarmante, pois dá conta de que uma a cada cinco mulheres sofrem com algum tipo de violência durante a vida.

Segundo dados da pesquisa de condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha, Salvador lidera com o percentual de 19,76%, seguindo de Natal com 19,37% e Fortaleza com 18,97%.

Já os casos de violência sexual contra a criança e adolescente, a Bahia possui um dado de que diariamente uma a cada três crianças são vítimas de violência sexual no estado. Em Salvador, a Delegacia de Repressão a Crimes contra a Criança e Adolescente (Derca) recebe entre um e dois novos casos de abusos sexual infantil por dia.

Dada a relevância da matéria, esta proposição objetiva alcançar com campanhas e mensagens de conscientização a todos que frequentam shows e espetáculos abertos ao público, contendo informação sobre os números do Disque Denúncia 108 e 100, nos telões ou equipamentos similares.

Assim, com a aprovação deste projeto de lei todo evento promovido no município de Salvador, com público superior a 1.000 (mil) pessoas, contará com a veiculação de campanha e/ou propaganda de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Diante do exposto,

apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei, solicitando apoio para a defesa das mulheres do nosso município e da criança e do adolescente, que merecem toda a atenção do poder público.

Salvador, 14 de maio de 2019.

**Luiz Carlos Suíca**
**Vereador**

## PROJETO DE LEI Nº 147 / 2019

Torna obrigatória a existência de elevadores de acesso para pessoas com deficiência em casas de show, boates e danceterias de Salvador com mais de um pavimento e a adequação as saídas de escape para pessoa com deficiência física e cadeirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º As casas noturnas, casas de shows, boates, danceterias, locais de espetáculos, conferência e similares na cidade do Salvador, com mais de um pavimento, além, do pavimento de acesso, que não dispõem de elevadores de acesso para pessoas com deficiência, deverão proceder com a instalação de elevadores de acesso adaptado.

Parágrafo único. Os demais elementos de uso comum desses estabelecimentos devem atender aos requisitos de acessibilidade dispostos nas normas técnicas.

Art. 2º É obrigatória a existência de sala de escape, devidamente sinalizadas, cujo as dimensões estejam adequadas, de acordo com normativos atualizados da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para pessoas com deficiência e cadeirantes em casas noturnas, casas de shows, boates, danceterias, locais de espetáculos, conferência e similares.

Parágrafo único. O estabelecimento que infringir disposição desta Lei ficará sujeito a multas que variam da importância de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a promover as devidas adequações no prazo de 108 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Ficará a cargo dos órgãos relacionados a arte e a cultura o acompanhamento da implantação desta Lei.

Salvador, 14 de maio de 2019.

**Luiz Carlos Suíca**
**Vereador**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como um dos propósitos a efetivação da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que dispõem em seu capítulo IX, a respeito do direito à cultura, ao esporte, turismo e lazer, dos quais aduz o art. 43 a seguinte redação:

> Art. 43 O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:
>
> (...)
>
> II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidades envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e
>
> III – assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.
>
> (...)
>
> § 4º - nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, afim, de permitir a saída segura das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

A Lei Orgânica do Município, apesar de anterior ao EPD, já reconhece o dever do Município de assegurar direitos as pessoas com deficiência no art. 180:

É dever do Município assegurar às pessoas com deficiência física a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades.

É de conhecimento público o quanto a ausência de saída de emergência adequada se constitui em risco para a população, a exemplo do que ocorreu janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no episódio conhecido como Tragédia da Boate Kiss, que teve 241 jovens vitimados. Agregado a outros fatores comprometedores da segurança da casa noturna, tal episódio foi marcante para nos fazer atentar – ainda mais – para questão da segurança nos estabelecimentos, medidas que devem se somar a legislação já consolidada referente a acessibilidade das pessoas com deficiência nesses locais.

Portanto além da acessibilidade em relação a saída de emergência, se coloca como fundamental concretizar o acesso das pessoas com deficiência a ingressarem nesse estabelecimentos e desfrutarem do direito ao lazer como qualquer outro cidadão, o que pode ser feito por meio da instalação de elevadores de acesso para pessoas com deficiência nesses estabelecimentos, o que só fortalece as Leis Federais de acessibilidade, a exemplo da Lei n° 10.098 que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Salvador, 14 de maio de 2019.

**Luiz Carlos Suíca**
**Vereador**

## PROJETO DE LEI Nº 148 / 2019

Estabelece o Grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica estabelecido que o Grafite é um movimento artístico cultural urbano de caráter popular do Município de Salvador.

Art. 2º É vedado qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o grafite ou os grafiteiros.

Art. 3º Para todos os efeitos desta Lei, compreende-se os artistas do Grafite (grafiteiros) são agentes da cultura popular e, como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 4º Ficará a cargo dos órgãos relacionados a arte e a cultura o acompanhamento da implantação desta Lei.

Salvador, 14 de maio de 2019.

**Luiz Carlos Suíca**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O grafite é um importante movimento artístico-cultural para o Brasil e difundido em todo o mundo. Dada a importância desta arte, sua expressão é conhecida em locais como Nova York, Melbourne, Miami e Berlim. Já na cidade do Salvador, diversos painéis do grafite estão colorindo e dando beleza a nossa cidade, trazendo temas que caracterizam a linguagem da realidade da vida urbana e social.

Com isso, este projeto tem o propósito de reconhecer os grafiteiros e as grafiteiras da nossa cidade como agentes sociais fundamentais para a consolidação da manifestação artística e cultural da sociedade soteropolitana, fortalecendo cada vez mais o movimento do grafite, por considerarmos um patrimônio artístico-cultural urbano de Salvador.

Vale ressaltar, que na proposta ora apresentada, fica vedado qualquer tipo de discriminação ou preconceito, de qualquer natureza contra o grafite ou os (as) grafiteiros (as), visto que este movimento tem viés artístico e cultural, não se devendo admitir qualquer tipo de conduta discriminatória contra os mesmos.

Além disso, com a sanção da Lei 9.320/2018, que criou o dia do Grafite, em homenagem ao grafiteiro Uildson Santos Carvalho (Sinal), somamos este projeto como um instrumento de reconhecimento e de proteção social e artística ao grafite.

Salvador, 14 de maio de 2019.

**Luiz Carlos Suica**
**Vereador**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 296/2019.

Considerando que o teste do pezinho é o meio de se fazer diagnóstico precoce de diversas doenças congênitas assintomáticas no período neonatal, permitindo a prevenção contra sequelas que podem causar se instaladas no organismo humano;

Considerando que na Bahia 45% dos recém-nascidos realizam o exame fora da idade correta, que deveria ser feita entre o 3º e o 5º dia de vida;

Considerando que no dia 6 de junho é comemorado o Dia Nacional do Teste do Pezinho, data instituída pelo Governo Federal para mobilizar a sociedade sobre a importância da realização do exame;

Considerando que em 2017 foi lançada a campanha Junho Lilás com o intuito de promover, em todo o país, ações que ajudem a disseminar informações sobre triagem neonatal;

Considerando que é dever do poder público, através de seus órgãos, promover medidas que mobilizem e conscientizem a população através de ações sociais e políticas públicas é que se indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador a adoção de medidas necessárias para iluminação do Elevador Lacerda, assim como ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salvador, a iluminação do Paço Municipal na cor lilás no mês de junho.

Salvador, 14 de maio de 2019.

**CEZAR LEITE**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 297/2019.

Considerando que segundo censo realizado pelo IBGE em 2010, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresentam deficiência severa.

Considerando que o atendimento ao deficiente auditivo depende de fatores relacionado a comunicação, devendo ser realizada através de um intérprete de libras para estabelecer um bom vínculo entre o profissional e o deficiente auditivo.

Considerando que diante a falta de uma comunicação minimamente razoável entre o profissional médico e o paciente deficiente auditivo é normal que erros aconteçam como: o encaminhamento errado para alguns lugares ou médicos especialistas e a identificação de alergias.

Considerando que é razoável que hospitais de grande porte da rede privada e clínicas também de grande porte acresçam aos seus quadros um profissional intérprete de libras que possa mediar essa relação entre profissional médico e paciente, dirimindo dúvidas e sanando possíveis equívocos.

Considerando que a Lei Federal nº. 10.436/2002, que dispõe sobre Libras, estabelece em seu art. 3º que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de saúde devam garantir atendimento e tratamento adequado aos deficientes auditivos, devendo esse serviço ser implementado no município de Salvador.

Considerando que a Lei Federal nº. 8.080/1990, que institui o SUS, aponta que é dever do Estado estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Considerando que a Lei Federal nº. 13.146/2015, que garante a pessoa com deficiência à igualdade de oportunidades é que se indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, a disponibilização de um intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – nas instalações das UPAS administradas pelo Município de Salvador, para o auxílio dos deficientes auditivos.

Salvador, 25 de abril de 2019.

CEZAR LEITE

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 298/2019

Considerando que no dia 15 de outubro de 1943, na cidade do Salvador, nasceu a Professora Valdina Pinto de Oliveira e que esta, iniciou desde a década de 1960, ações sociais na comunidade do Engenho Velho da Federação, lutando sempre contra a intolerância, se posicionando para mudanças que garantissem respeito, sobretudo a religião. Além de ter nascido na localidade supra, ela cresceu e conviveu nesse lugar, de forma a ressaltar em entrevista ao jornal Correio da Bahia no ano de 2013 o seguinte, " tenho orgulho de ser do Engenho Velho. Meu umbigo está literalmente enterrado aqui". Conhecida como Makota, nome relacionado ao cargo recebido no candomblé, no terreiro angola ereiro Tanuri Junsara, no Engenho Velho da Federação, reuniu conhecimentos em prol de ações efetivas para o povo negro e do candomblé, se tornando um ícone e referência contra o racismo e a intolerância;

Considerando que Makota Valdina era Professora aposentada da rede pública municipal de ensino, foi membro do Conselho Estadual de Cultura da Bahia. Durante 50 anos de ensino, compartilhou propostas educacionais que defendiam a diversidade cultural da cidade. Considerando ainda que, por ser tão atuante, recebeu diversos prêmios como o troféu Clementina de Jesus, da União de Negros Pela Igualdade (Unegro), Troféu Ujaama, do Grupo Cultural Olodum, Medalha Maria Quitéria, da Câmara Municipal de Salvador, entre outros;

Considerando que Makota Valdina, sempre estava ligada a atividades com os jovens. O seu maior propósito era disseminar conhecimento. Meninas e meninos negros que participaram de variados projetos, como os do instituto Steve Biko, dos encontros, das marchas, seja contra o racismo ou de combate à intolerância religiosa, tinham uma referência em Makota Valdina e por sua incansável atuação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, **Rui Costa**, que se digne colocar em um dos espaços de cultura interna – biblioteca, auditório, sala dos professores, espaço de convivência, etc., do Colégio Estadual Henriqueta Martins Catharino, localizado na Rua Henriqueta Martins Catharino, 158, Federação, Salvador – BA, o nome de Makota Valdina em um desses espaços supra, por tudo que ela representa para o povo do bairro da Federação e adjacência, bem como para o povo da Bahia.

Salvador, 14 de maio de 2019

**Luiz Carlos Suica**
**Vereador**

# EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

**ATO N.º 671/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 69 da Lei 9.206/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018,

**RESOLVE:**
Promover, a partir de 1º de maio de 2019, os servidores efetivos da carreira Nível Analista do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, em cumprimento ao previsto no art. 69 da Lei 9.206/2017, publicada no D.O.M. de 28/04/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018, publicada no D.O.M. de 11/07/2018:

**CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL**

| CAD. | NOME | NÍVEL |
|---|---|---|
| 6064 | ADEMARIA ARAUJO DA SILVA SIMAS | 8 |
| 6119 | ADEMIR REIS DE JESUS | 7 |
| 6084 | ADRIANA NEIVA NERY | 7 |
| 6096 | ALBERTO SERGIO SOUSA BASTOS | 7 |
| 6102 | ANA CARLA ALMEIDA CAMPOS | 7 |
| 6063 | ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS | 8 |
| 6031 | ANDREA VASCONCELOS PAES DE MELLO | 8 |
| 6049 | BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA | 8 |
| 6140 | CELESTE MOREIRA DE CARVALHO | 5 |
| 6074 | CID ALCANTARA SANTOS | 7 |
| 9021 | CRISTINA MARIA DE ASSUNCAO | 22 |
| 6080 | CYRO OLIVEIRA SERPA | 7 |
| 6092 | DAIANE COUTO COELHO | 7 |
| 6136 | DEISE DE JESUS SILVA | 6 |
| 6072 | DIANA CURVELLO DE CERQUEIRA MAGNAVITA | 7 |
| 6144 | DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO | 5 |
| 6134 | EDUARDO BASTOS SALES | 6 |
| 6110 | ERON LEAL DIAS SEGUNDO | 7 |
| 6059 | FERNANDA MARCELE SANTANA L LINHARES | 8 |
| 6078 | FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA PELLISSIER | 7 |
| 6138 | GEOVANE DA SILVA DIAS | 6 |
| 9003 | GLADYS REIS SANTOS | 22 |
| 6024 | HOSANA LARISSA GUIMARAES OLIVEIRA | 8 |
| 6038 | IRIS GOUVEA DOURADO | 8 |
| 6075 | ISABELA GARRIDO TEIXEIRA DE C S FERNANDES | 7 |
| 9022 | ISAC GOMES MATOS | 22 |
| 6137 | IVANA BARBOSA DE SANTANA | 6 |
| 6018 | IVANISE PIMENTEL MELO | 22 |
| 6126 | JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE | 6 |

| | | |
|---|---|---|
| 6046 | JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO | 8 |
| 6122 | JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ | 6 |
| 6000 | JUCIMARY PEREIRA LOBO MELO | 22 |
| 3039 | JUREMA CONCEICAO DA SILVA | 22 |
| 6093 | JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA ALBUQUERQUE | 7 |
| 6048 | KATIANE DA SILVA SOUZA | 8 |
| 6111 | LARISSA MARIA MERCES AMADO | 7 |
| 6034 | LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO | 8 |
| 6105 | LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA | 7 |
| 6067 | LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA | 8 |
| 6112 | MARCOS ANTONIO SANCHES DE SANTANA | 7 |
| 2056 | MARILIA ANDRADE DOS SANTOS | 22 |
| 6051 | MONICA MOURA DA COSTA E SILVA | 6 |
| 6052 | NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ | 8 |
| 6113 | NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ SANTOS | 7 |
| 6125 | NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA | 6 |
| 6032 | PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO | 8 |
| 6068 | QUEDNER DE SOUZA MATOS | 8 |
| 6081 | RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS | 7 |
| 6030 | RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS | 8 |
| 6033 | RONDINELE FELIX DE SANTANA | 8 |
| 6057 | ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES | 8 |
| 6066 | ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA | 8 |
| 6035 | SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA | 8 |
| 9000 | SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA | 22 |
| 2025 | TANIA MARIA FREITAS JESUINO DOS SANTOS | 22 |
| 6004 | TATIANA VALENTINA M DE A GOES E FERNANDES | 22 |
| 6065 | THAMIRES DA SILVA ALMEIDA | 8 |
| 6115 | TIAGO LEITE ARAGAO | 7 |

**CARGO: ADVOGADO LEGISLATIVO**

| CAD. | NOME | NÍVEL |
|---|---|---|
| 6058 | ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES | 8 |
| 6131 | LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES | 6 |
| 2021 | MARIA DAS GRACAS NAZARETH MOTA | 22 |
| 6130 | TATIANE GOMES SILVA SANTOS | 6 |

**CARGO: ODONTÓLOGO**

| CAD. | NOME | NÍVEL |
|---|---|---|
| 6009 | RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI | 22 |

**CARGO: MÉDICO**

| CAD. | NOME | NÍVEL |
|---|---|---|
| 2186 | ARY ALVES DA SILVA | 22 |
| 6021 | EDSON JORGE NEMI | 22 |

Salvador, 29 de abril de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 028/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**:

Designar o servidor **JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ**, cad. 6.122, Supervisor de Orçamento e Contabilidade, Classe FC 10, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir o servidor **LUCIANO SANTA BÁRBARA SOUZA**, cad. 6.067, no exercício da Função de Confiança de Coordenador de Orçamento, Contabilidade e Prestação de Contas, Classe FC 20, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de licença especial, no período de 21/05/2019 a 19/06/2019.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de maio de 2019.

**ANDRE DIAS FERRAZ**
Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 029/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**:

Designar o servidor **JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ**, cad. 6.122, Supervisor de Orçamento e Contabilidade, Classe FC 10, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir o servidor **LUCIANO SANTA BÁRBARA SOUZA**, cad. 6.067, no exercício da Função de Confiança de Coordenador de Orçamento, Contabilidade e Prestação de Contas, Classe FC 20, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2018, no período de 25/06/2019 a 07/07/2019.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de maio de 2019.

**ANDRE DIAS FERRAZ**
Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 030/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar a servidora **TATIANE GOMES SILVA SANTOS**, cadastro 6.130, Coordenadora da Procuradoria Jurídica, Classe FC-20, para, cumulativamente com a função que exerce, responder pela Função de Confiança de Procuradora Adjunta, Classe FC-30, em substituição à titular, **ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES**, cadastro 6.058, que se encontrará em gozo de licença maternidade no período de 25/04/2019 a 21/10/2019.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de maio de 2019.

**ANDRE DIAS FERRAZ**
Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 031/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar o servidor **MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, cad. 8.747, Assessor de Informática, Classe CC 50, para, cumulativamente com o cargo que exerce, substituir a servidor **PAULA LONGA FERNANDES**, cad. 16.760 no exercício do Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Informática, Classe CC 70, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2019, no período de 15/05/2019 a 13/06/2019.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de maio de 2019.

**ANDRE DIAS FERRAZ**
Diretor Administrativo

**PROCESSO DEFERIDO**

**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço**

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| - | Carlos Alberto Gaban | 1475/2018 |



# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
## PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/2017**

**Autor:** Vereador Toinho Carolino

**Ementa**: Institui o Programa Câmara: Educando para a Cidadania, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência exclusiva do Plenário da Câmara Municipal de Salvador, responsável pela análise do mérito da proposição.

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

**Análise:**

Conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a Mesa Executiva da Câmara editou o Ato nº1451/2017, publicado no Diário Oficial do Legislativo, nos dias 7,8 e 9 de ourubro de 2017, disciplinando e aprovando o projeto "Educâmara", cujo conteúdo coincide com o ora apresentado nesta proposição.

**Voto:** Face ao exposto opino pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N: 163/2018.**

**Autor:** Vereador Kiki Bispo

**Ementa:** Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento, denominado "cidade vigiada'', e dá outras providencias.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Kiki Bispo Autoriza o poder executivo municipal a conceder desconto à Pessoas Jurídicas e Físicas que instalarem câmeras de vídeo monitoramento denominado "cidade vigia".

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

**Análise:**

Trata-se de Projeto de Lei com propósito incompatível com interesse público, visto que viola o texto da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa ao estabelecer norma de caráter autorizativo e ao legislar sobre matéria destinada a renúncia de receita, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Leia-se a seguir o Art. 1º da minuta legislativa em análise:

> Art. 1°. Fica o poder executivo Municipal **autorizado** a conceder **desconto no IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e municípios que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado ''cidade vigiada'', que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

A Carta Magna, em sentido diametralmente oposto a minuta em comento, afirma que são proposições legislativas privativas do chefe do poder executivo aquelas que tratem de matéria tributária e orçamentária. Leia-se o inteiro teor da referida norma:

> Art. 61.
>
> § 1º: São **de iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:
>
> II, b): Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Em que pese a Lei Orgânica do Município de Salvador não apresentar norma correlata, face ao princípio da simetria, o disposto na norma Constitucional em comento deve ser aplicado ao ordenamento jurídico municipal, uma vez que trata sobre matéria destinada à organização do Estado e separação dos Poderes.

Cumpre aqui salientar que apesar da ausência de previsão expressa na LOM, a matéria é tratada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que em seu art. 188

atribui exclusivamente ao chefe do poder executivo a competência para tratar de matéria que trate de diminuição de receita. Veja a seguir:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita,** ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Resta cristalino que a pretensão do projeto em análise confronta dispositivos legais e constitucionais, bem como contem vícios insanáveis, não restando outra opção além da integral rejeição da minuta em comento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REPROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Vereador**

**Análise:**

O Projeto de Lei 287/2018 não pode seguir o curso do processo legislativo, pois usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ferindo, frontalmente, o disposto no art. 188 do Regimento Interno ao acarretar aumento de despesa ao poder Executivo Municipal. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

**Alexandre Aleluia**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ

**Suíca**

**Aladilce Souza** **Alfredo Mangueira**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 287/2018**

**Autor:** Vereadora Ireuda Silva.

**Ementa:** Institui a criação do Canil da Guarda Municipal de Salvador.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, institui a criação do Canil da Guarda Municipal de Salvador.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

**Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/2019**

**Autor:** Vereador Orlando Palhinha

**Ementa:** Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, para implantação de uma Unidade de Saúde da Família no bairro de Porto Santo, no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, para implantação de uma Unidade de Saúde da Família no bairro de Porto Santo, no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/2019

**Autor:** Vereador Orlando Palhinha

**Ementa:** Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade do Pantanal, no bairro de Pirajá.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade do Pantanal, no bairro de Pirajá.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/2019

**Autor:** Vereador Orlando Palhinha

**Ementa:** Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade de Bate Coração, no Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade de Bate Coração, no Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/2019

**Autor:** Vereador Orlando Palhinha

**Ementa:** Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, para implantação de uma Unidade de Saúde da Família no bairro de Encantada, no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, para implantação de uma Unidade de Saúde da Família no bairro de Encantada, no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/2019

**Autor:** Vereador Orlando Palhinha

**Ementa:** Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade de Encantada, no Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade de Encantada, no Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/2019**

**Autor:** Vereador Orlando Palhinha

**Ementa:** Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade de Porto Santo, no Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Programa Morar Melhor na localidade de Porto Santo, no Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/2019**

**Autor:** Vereadora Ireuda Silva

**Ementa:** Indica ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, que através da secretaria competente e a Concessionária CCR Metrô Bahia, que implantem nas estações de embarque e desembarque de passageiros, portas de plataforma.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, que através da secretaria competente e a Concessionária CCR Metrô Bahia, que implantem nas estações de embarque e desembarque de passageiros, portas de plataforma.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**Gabinete do Vereador Alexandre Aleluia**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/2019**

**Autor:** Vereador Orlando Palhinha

**Ementa:** Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica para construção de uma quadra Poliesportiva com equipamento de ginastica em Mussurunga II, Setor L.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica para construção de uma quadra Poliesportiva com equipamento de ginastica em Mussurunga II, Setor L.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

Analisado Projeto de Indicação, ficou entendido como sendo uma pretensão incompatível com as diretrizes do texto do Regimento Interno desta casa, vide Art. 209. As proposições que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes deverão ser encaminhadas à mesa diretora, conforme alude Art. 216 do Regimento.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

# PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.**

**Sexta-feira, 17 de Maio de 2019**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | ADIVINHA ONDE É? - MUSEU CEMITERIAL | No programa "Adivinha Onde é?" a repórter Liana Cardoso foi até o Cemitério Campo Santo. |
| 12:23 | CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO OR. | Os principais acontecimentos da semana, entre os vereadores que discutem projetos de lei de interesse público. |
| 12:30 | POLÍTICA NA MESA - SÉRGIO MANZIONE | O programa"Política na Mesa" recebe o psicologo Sérgio Manzione falando sobre a importância das redes sociais em campanhas políticas, com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro. |
| 13:30 | PÍLULA DA HISTÓRIA- PRAÇA DA PIEDADE | A repórter Isabela Garrido foi até a Praça da Piedade contar a história desse local. |
| 13:33 | # PARTIU SALVADOR - PARQUE DA CIDADE | O programa "#partiusalvador" foi até o Parque da Cidade mostra detalhar esse local, com a repórter Mia Lopes. |
| 13:36 | GÉSSICA LIMA - A SORTE É CEGA | A cantora Géssica Lima fala sobre o que gosta de falar nas suas músicas e canta a canção "A sorte é cega". |
| 13:40 | CÂMARA COMENTA - ESPÍRITO CMS | Funcionários da câmara fazem revelações sobre "Espíritos", com mediação de Liana Cardoso. |
| 14:20 | PÍLULA DA HSTÓRIA - INSTITUTO ACM | A repórter Tarsilla Alvarindo entrevista Cláudia Vaz e conta a história do Instituto ACM. |
| 14:23 | PASSAPORTE DE SERVIÇOS - MODA SUSTENTÁVEL | A repórter Ticiane Bicelli segue com a moda sustentável, também conhecida como Eco Fashion, é um conceito definido por metodologias e processos de produção que não são prejudiciais ao meio ambiente. |
| 15:00 | PÍLULA DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO PEDRO GONÇALVES | A repórter Liana Cardoso foi até a Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo contar a história dessa Igreja. |
| 15:03 | ADIVINHA ONDE É? - IGREJA SÃO BENTO | O programa "Adivinha onde é" te leva para conhecer a belíssima Igreja de São Bento, com mediação de Liana Cardoso. |
| 15:26 | ROLEZINHO - ÉDER MUNIZ | O repórter James Martins segue o "Rolezinho" no Largo 2 de Julho com Éder Muniz. |
| 15:30 | ENTRE ELAS - VER. MARTA RODRIGUES | A vereadora Marta Rodrigues conta a história do bairro da Liberdade, que sediou o projeto Câmara Itinerante. |
| 16:30 | PÍLULA DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE | A repórter Isabela Garrido foi até a Praça da Piedade para a história do local. |
| 16:33 | PANORAMA SALVADOR - DOM MURILO KRIEGER | O programa "Panorama Salvador" recebe o Arcebispo de Salvador, Dom Murilo Krieger conversando sobre o momento de transição após enviar ao Papa a sua carta de renúncia e explica o papel do arcebispo na Igreja Católica, com os apresentadores: Osvaldo Lyra e Ticiane Becelli. |
| 17:10 | PÍLULA DA HISTÓRIA - MUSEU DA MISERICÓRDIA | Liana Cardoso, segue com o programa "Pílula da História" que conta a história do Museu da Misericórdia. |
| 17:13 | ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA | No programa "Adivinha Onde é?" a repórter Pâmela Lucciola e o músico Russo Passapusso mostram onde está localizado o Museu da Música Brasileira, e toda sua história. |
| 17:30 | CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA | Aqui os vereadores decidem projetos de lei de interesse público. |
| 17:33 | OCUPADOS - OURIVES | Ticiane Bicelli segue com "Ouvires". |
| 18:00 | PÍLULA DA HISTÓRIA - ELEVADOR LACERDA | O Elevador Lacerda é o primeiro elevador urbano do mundo. Em 8 de dezembro de 1873, quando foi inaugurado, era o mais alto do mundo, com 63 metros, com a repórter Liana Cardoso. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**